



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 – UASG 980060**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021**

**1. PREÂMBULO**

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, para registro de preço, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, nos termos da lei nº 10.520, de 17 de Junho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, Decreto n.º 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**1.2 TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PRESENTE EDITAL DEVERÃO SER ASSINADOS DIGITALMENTE PELO LICITANTE.**

**1.3 OS DOCUMENTOS DEVERÃO, PREFERENCIALMENTE, SEREM NOMEADOS COM O NOME DO DOCUMENTO TRATADO, E NÃO ATRAVÉS DE CÓDIGO, NOMENCLATURAS DIVERGENTES AO DOCUMENTO OU QUE DIFICULTEM A IDENTIFICAÇÃO.**

**1.3.1 DEVERÃO SER ENCAMINHADOS PARA CADA FASE SOMENTE OS DOCUMENTOS EXIGIDOS DE PROPOSTA PARA FASE DE PROPOSTA, E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO PARA FASE DE HABILITAÇÃO. ABSTENHA-SE DE ENVIAR DOCUMENTAÇÃO QUE NÃO CORRESPONDE A FASE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. OS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS EM SEUS DEVIDOS CAMPOS.**

DATA: 27/10/2021

HORÁRIO: 14h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://comprasgovernamentais.gov.br/>

CÓDIGO UASG: 980060

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**2. DO OBJETO**

**2.1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AS MAQUINAS PESADAS QUE ESTÃO A SERVIÇO DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA.**

**2.1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações, ou qualquer disposição deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERENCIA - deste Edital, prevalecerá o que este ultimo.**

2.1.2.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.**

3.1 Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para a abertura do Certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

3.2 Caberá a pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento da impugnação.

3.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: [prefeitalici45@gmail.com](mailto:prefeitalici45@gmail.com)

3.4.1 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão disponibilizados no sistema eletrônico para interessados.

**4. DO ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS CNPJ 01.611.858/0001-55 - GERENCIADOR**

**5. CREDENCIAMENTO**

5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e **mantê-los atualizados** junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

6.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação; Que demonstre ter capacidade técnica de fornecimento dos objetos, e ainda, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

6.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

6.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, devendo apresentar junto aos documentos do item 8 consulta no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas. sobe pena de desclassificação.

6.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.4. Que não se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, devendo apresentar declaração juntamente com documentos do item 8. E ainda, deverá apresentar com a declaração mencionada, a certidão Simplificada emitidas pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada, com data de expedição não superior há 60 dias, de antecedência da data de abertura das Propostas, onde se possam extrair as seguintes informações: a existência de empresa e/ou participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante para verificação da observância do artigo acima mencionado, sobe pena de desclassificação.

6.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, devendo apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica juntamente com os documentos do item 10, sob pena de ser desabilitado.

6.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.3.8 Que não preencherem no sistema as exigências os subitem do item 8.1, sobe pena de desclassificação.

6.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações: que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame; Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

6.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.4.4. Que declare que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores devendo ser apresentada declaração em conjunto com documento anexo do item 8, sob pena de desclassificação.

6.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, devendo apresentar declaração junto ao documento de item 10, sob pena de não ser habilitado.

6.4.6. Que declare que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, devendo ser apresentada junto ao documento anexo do item 8, sob pena de ser desclassificado.

6.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, devendo apresentar declaração junto aos documentos do item 8, sob pena de desclassificação.

6.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de acessibilidade previstas na legislação, conforme previsto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, em conjunto com item 10 deve ser apresentado certidão expedida pela secretaria de inspeção do trabalho, sob pena de não ser habilitado.

6.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema a proposta com descrição do objeto ofertado e todos os documentos de habilitação até o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.2. O envio da proposta, bem como, o documento de habilitação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha (art. 26 do Decreto nº 10.024/2019);

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.5. As mensagens enviadas via chat deverão ser respondidas em até 10 minutos após enviadas pelo pregoeiro;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

7.7. Os documentos que compõem a proposta e habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após encerramento do envio de lances.

7.8 Os documentos de proposta e habilitação deverão ser anexados em seus devidos campos.

#### **8. DA PROPOSTA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

---

8.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário;

8.1.2 A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista fixada no termo de referência para cada item;

8.1.3 Marca;

8.1.4 Fabricante;

8.1.5 Descrição detalhada do objeto, devendo ser elaborada na forma e exigências deste edital e seus anexos, contendo as quantidades e especificações dos produtos/serviços de forma detalhada, conforme especificações do item 3.1 do Termo de Referência, para o(s) qual(ais) estiver apresentando proposta, e o(s) seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e preço(s) total(is) de cada item(s) que estiver cotando, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2 Além das demais exigências do edital, a proposta documental deverá conter carta de apresentação de documento de habilitação;

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, devendo estar expresso.

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, e deverá estar expresso.

8.6 O documento de proposta em anexo deverá conter todas as exigências do edital.

**9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2.1 Também será desclassificada a proposta que indique o licitante em sua fase inicial.

9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3 A não classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre pregoeiro e os licitantes após término da fase de lances.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.9 O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 12h da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

9.23. Melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25. Caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

9.27. Ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.28.1 no país;

9.28.2 por empresas brasileiras;

9.28.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para a pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.29 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

9.30.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

9.31 A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas (1) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

9.31 Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, devendo todos os documentos referentes a proposta serem **assinados digitalmente** e apresentados nesse momento.

9.32 Atenção, devido à nova catalogação de material/serviço do Siasgnet, esclarecemos que não existem códigos apropriados à necessidade desta unidade conforme estabelecido no Termo de Referência. Sendo assim, haverá divergência entre a descrição detalhada disponibilizada no Comprasnet e a do Edital. Nesse sentido, os senhores licitantes, ao cadastrarem suas propostas no sistema eletrônico deverão considerar as descrições detalhadas do Termo de Referência, anexo I do Edital, e não as registradas no Comprasnet. Informamos que as propostas cadastradas que não estejam adequadas ao Termo de Referência serão desclassificadas.

9.33 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.34 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.35 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12h de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.36 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.37 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada;

10.5.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.5.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.5.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

10.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11 Além das demais exigências do edital, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir para fins de habilitação, os documentos abaixo apontados.

##### **10.12 Habilitação Jurídica:**

10.12.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

10.12.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.12.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.12.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.12.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

---

10.12.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.12.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.13. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

10.13.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.13.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.13.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acompanhado de todas as cênt e relação de infração.

10.13.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.13.5.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.13.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.13.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**10.14. Qualificação Econômico-Financeira.**

10.14.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último Exercício Social (DRE), já exigíveis na forma da lei. Juntamente com o balanço deverão ser apresentados:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

10.14.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.14.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.5. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.14.7. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial. Devendo, no entanto, apresentar declaração de enquadramento devidamente assinado pelo Contador.

**10.15 Qualificação Técnica**

10.15.1 Além das demais exigências do presente edital e seus anexos, deverá para fins de comprovação de qualificação técnica apresentar também:

a) Atestado de capacidade técnica - ACT (pessoa jurídica), que comprove desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e/ou quantidades com o objeto da licitação, através de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas. Podendo ser solicitado pelo pregoeiro cópias dos respectivos contratos ou, nota de empenho ou, nota fiscal para fins de comprovação que o serviço foi realizado.

**10.16 Demais informações:**

10.16.10 Licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.16.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.16.3 A declaração do vencedor acontecerá após emissão de análise técnica das amostras dos itens, que acontecerá nos termos do item 4 do Termo de Referência.

10.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.18 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

---

10.21 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.22 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.14 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2(duas horas), a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, após declarado habilitado. O valor deverá ser de até duas casas decimais após a virgula, não sendo permitido arredondamento.

11.14.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.14.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.15 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso, e deverá ser assinada digitalmente.

11.15.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.16 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.16.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.17 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.18 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.19 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.20 Deverá encaminhar em conjunto com a proposta vencedora documento de identificação do responsável pela assinatura do contrato, e procuração, se for o caso. E os anexos III e V do presente edital, bem como, deverá esta expresso prazo de validade.

11.21 Deverá esta expresso todas as especificações do objeto sob pena de não aceitação da proposta.

#### **12.DOS RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. Havendo quem se manifeste, caberá à pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário.

12.1.1. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.1.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em 3 dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, ou ainda, na não aceitação das amostras dos produtos. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **14. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3 A adjudicação ficará condicionada a aprovação da amostra com emissão de análise técnica da Nutricionista indicada pela Secretária Municipal de Educação.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. despesas para o processamento e pagamento dos objetos da Ata de Registro de Preços, correrão por conta do orçamento e Rubrica orçamentária do contratante.

#### **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

#### **17. DO TERMO DE CONTRATO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

---

17.1. O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2. A adjudicatária terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico ou presencial, para que seja assinado/retirado no prazo de até 2 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

17.4. O prazo previsto nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por iguais períodos, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração;

**18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e minuta do contrato.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato.

**20. DO PAGAMENTO**

20.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

20.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

20.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

20.4. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade do contratante;

20.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.6. Antes de cada pagamento à contratada deverá apresentar em conjunto com a nota fiscal/fatura, as certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal, CRF-FGTS, e trabalhista em original ou em fotocópia autenticada;

20.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos; 20.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

20.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto as Receitas: Federal, Estadual, Municipal, trabalhista e CRF-FGTS;

20.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com as Receitas citada no item 22.9 deste;

20.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

20.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

20.13. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

20.14. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

20.15. A contratada deverá obedecer fielmente as exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I e Minuta do Contrato – Anexo III, ambos deste Edital.

**21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.2. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

21.2.1. Apresentar documentação falsa;

21.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

21.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.2.4. Não mantiver a proposta;

21.2.5. Cometer fraude fiscal;

21.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. Havendo indício de conluio entre os licitantes, a Prefeitura Municipal de Placas comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

21.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.5.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.5.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

21.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos Administrativos Municipal, Estadual e Federal;

21.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira;

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

22.3. A apresentação de documentos com o prazo de validade expirado acarretará a inabilitação do proponente (exceto nos casos de documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados por ME's ou EPP's. E para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo como de até 60 (sessenta) dias anteriores a da data prevista para início da sessão pública desta licitação, exceto para os documentos que tenham validade indeterminada;

22.4. O prazo de validade de documentos citado no item subitem 24.3 acima, é para qualquer documento apresentado por licitantes que participarem da presente licitação, inclusive, quando necessário, para os documentos que acompanham as propostas de preços;

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

22.6. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto desta licitação, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração;

22.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

22.8. É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.9. O Município de Placas, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização;

22.10. O Município de PLACAS através do(a) pregoeiro(a), poderá declarar este Pregão (ou algum ITEM do Termo de Referência deste Edital) como deserto e/ou fracassado, quando nenhuma das ofertas satisfaça o objeto das especificações deste Edital, (até mesmo se apresentar(em) documentos de habilitação em desacordo com o Edital), ou quando for evidente que tenha falta de competição;

22.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.12. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a pregoeira porventura julgar necessário;

22.13. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;

22.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração;

22.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

22.16. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte;

22.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

22.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

22.19. As empresas licitantes deverão sempre considerar a legislação em vigor, e caso haja divergência entre a Lei, este Edital e seus anexos, a Lei prevalecerá;

22.20. Este Edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido. Qualquer modificação neste edital deverá ser divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.21. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal de Placas.

2.2. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), <https://placas.pa.gov.br/categoria/licitacoes/>, também (portal da transparência do Município) e [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br) (Mural de licitações do TCM/PA), e, caso haja problemas técnicos nos portais indicados, poderão ser obtidos no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis de expediente do Município de Placas no Setor de Licitações, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

23.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

## **24. DO TERMO DE CONTRATO**

24.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

24.2. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

24.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico ou presencial, para que seja assinado/retirado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

---

24.4. O prazo previsto nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por iguais períodos, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração;

**25. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

25.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário estará automaticamente convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da divulgação, no DOU, da homologação do resultado da licitação, cujo prazo de validade encontrase nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

25.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

25.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

25.4. Será incluído na ata de registro de preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens (serviços) com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

25.5. Para assinatura da ata de registro de Preços a licitante vencedora deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação;

25.6. Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

25.7. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento;

25.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência à empresa beneficiária do registro de preço em igualdade de condições;

25.9. A estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo Município de Placas através do órgão gerenciador é a estabelecida no Anexo I deste edital;

25.10. Serão realizadas pesquisas de mercado periódicas para a comprovação da vantajosidade;

25.11. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

25.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

25.13. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto nº 9.488/2018.

25.14. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

25.15. Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

26.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

**27. DO TERMO DE CONTRATO**

27.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

27.2. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

27.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico ou presencial, para que seja assinado/retirado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

27.4. O prazo previsto nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por iguais períodos, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração;

**28. DO REGISTRO DOS PREÇOS**

28.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

28.2. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

28.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

28.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

28.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

28.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

28.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

28.8. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

28.9. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

28.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

28.10.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

28.10.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

---

28.10.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou 28.10.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

28.10.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 19.10.1., 19.10.2., 19.10.3 e 19.10.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.10.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

28.10.6.1. Por razão de interesse público; ou

28.10.6.2. A pedido do fornecedor.

**29. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

29.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e minuta do contrato.

**30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

30.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato.

**31. DO PAGAMENTO**

31.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

31.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

31.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

31.4. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade do contratante;

31.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

31.6. Antes de cada pagamento à contratada deverá apresentar em conjunto com a nota fiscal/fatura, as certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal, CRF-FGTS, e trabalhista em original ou em fotocópia autenticada;

31.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos; 31.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

31.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto as Receitas: Federal, Estadual, Municipal, trabalhista e CRF-FGTS;

31.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com as Receitas.

31.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

31.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

31.13. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

31.14. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

31.15. A contratada deverá obedecer fielmente as exigências contidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ambos deste Edital.

**32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

32.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

32.2. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

32.2.1. Apresentar documentação falsa;

32.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

32.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

32.2.4. Não manter a proposta;

32.2.5. Cometer fraude fiscal;

32.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

32.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

32.4. Havendo indício de conluio entre os licitantes, a Prefeitura Municipal de Placas comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas. 3.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

32.5.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

32.5.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

32.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;

32.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

---

32.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

32.9. Para os fins da infração elencada no subitem 22.1.7, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

32.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos Administrativos Municipal, Estadual e Federal;

32.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

**33. DOS ANEXOS**

33.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta ;

ANEXO IV – carta de apresentação dos documentos de habilitação;

ANEXO V - Modelo De Declaração De Enquadramento Como Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte.

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de preço.

Placas- Pará, 14 de Outubro de 2021.

**Shayane Nayara Farias Kostov**  
**Pregoeira Municipal – Portaria nº008/2021.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AS MAQUINAS PESADAS QUE ESTÃO A SERVIÇO DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA.**

**1.1.OBJETIVOS**

Realizar manutenção com troca de peças nas maquinas pesadas que encontram-se a serviço da Sec. Mun. de Infraestrutura.

**2. DOS ITENS**

**LOTE 01 - RETROESCAVADEIRA RANDON - INFRA**

| Nº ordem | DESCRIÇÃO                                                | QUANTIDADE | UNIDADE | CUSTO UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|----------|----------------------------------------------------------|------------|---------|----------------|------------------|
| 1        | ALTERNADOR/RETROESCAVADEIRA RANDON                       | 1,00       | unidade | 7.886,77       | R\$<br>7.886,77  |
| 2        | BICO INJETOR/RETROESCAVADEIRA RANDON                     | 4,00       | unidade | 2.707,00       | R\$<br>10.828,00 |
| 3        | BIELA DO MOTOR/RETROESCAVADEIRA RANDON                   | 4,00       | unidade | 834,55         | R\$<br>3.338,20  |
| 4        | BLOCO DO MOTOR/RETROESCAVADEIRA RANDON                   | 1,00       | unidade | 8.123,99       | R\$<br>8.123,99  |
| 5        | BOMBA DE ÁGUA/RETROESCAVADEIRA RANDON                    | 5,00       | unidade | 1.942,87       | R\$<br>9.714,35  |
| 6        | BOMBA DE COMANDO DE ALTA PRESSÃO/RETROESCAVADEIRA RANDON | 3,00       | unidade | 4.753,84       | R\$<br>14.261,52 |
| 7        | BOMBA DE ÓLEO/RETROESCAVADEIRA RANDON                    | 2,00       | unidade | 972,84         | R\$<br>1.945,68  |
| 8        | BOMBA HIDRAULICA/RETROESCAVADEIRA RANDON                 | 2,00       | unidade | 5.452,33       | R\$<br>10.904,66 |
| 9        | BOMBA INJETORA/RETROESCAVADEIRA RANDON                   | 2,00       | unidade | 14.446,67      | R\$<br>28.893,34 |
| 10       | BRONZINA DE BIELA 025/RETROESCAVADEIRA RANDON            | 2,00       | jogo    | 1.716,50       | R\$<br>3.433,00  |
| 11       | BRONZINA DE BIELA STD /RETROESCAVADEIRA RANDON           | 2,00       | jogo    | 846,89         | R\$<br>1.693,78  |
| 12       | BRONZINA DE MANCAL 025/RETROESCAVADEIRA RANDON           | 2,00       | jogo    | 1.459,83       | R\$<br>2.919,66  |
| 13       | BRONZINA DE MANCAL STD/RETROESCAVADEIRA RANDON           | 2,00       | jogo    | 888,16         | R\$<br>1.776,32  |
| 14       | CABEÇOTE DO MOTOR/RETROESCAVADEIRA RANDON                | 2,00       | unidade | 8.127,67       | R\$<br>16.255,34 |
| 15       | CAIXA DE SATÉLITE COMPLETA/RETROESCAVADEIRA RANDON       | 2,00       | unidade | 5.276,67       | R\$<br>10.553,34 |
| 16       | CAMISA DO MOTOR/RETROESCAVADEIRA RANDON                  | 8,00       | unidade | 3.512,87       | R\$<br>28.102,96 |
| 17       | CONCHA DIANTEIRA/RETROESCAVADEIRA RANDON                 | 2,00       | unidade | 10.361,00      | R\$<br>20.722,00 |
| 18       | CONCHA TRASEIRA/RETROESCAVADEIRA RANDON                  | 2,00       | unidade | 11.297,67      | R\$<br>22.595,34 |
| 19       | CONJUNTO COROA PARA PINHÃO/RETROESCAVADEIRA RANDON       | 2,00       | unidade | 21.227,51      | R\$<br>42.455,02 |
| 20       | CORREIA DO ALTERNADOR/RETROESCAVADEIRA RANDON            | 4,00       | unidade | 12.710,19      | R\$<br>50.840,76 |
| 21       | CRUZETA DA CAIXA DE SATÉLITE/RETROESCAVADEIRA            | 2,00       | unidade | 1.869,09       | R\$              |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                              |       |         |          |                  |
|----|--------------------------------------------------------------|-------|---------|----------|------------------|
|    | RANDON                                                       |       |         |          | 3.738,18         |
| 22 | CUBO DE RODA COMPLETO<br>DIANTEIRA/RETROESCAVADEIRA RANDON   | 4,00  | unidade | 4.266,00 | R\$<br>17.064,00 |
| 23 | CUBO DE RODA COMPLETO<br>TRASEIRA/RETROESCAVADEIRA RANDON    | 3,00  | unidade | 4.643,00 | R\$<br>13.929,00 |
| 24 | DENTE CONCHA RETRO<br>DIANTEIRA/RETROESCAVADEIRA RANDON      | 24,00 | unidade | 414,00   | R\$<br>9.936,00  |
| 25 | DENTE CONCHA RETRO TRASEIRA/RETROESCAVADEIRA<br>RANDON       | 24,00 | unidade | 421,00   | R\$<br>10.104,00 |
| 26 | DIFERENCIAL TRASEIRO (PACOTE)/RETROESCAVADEIRA<br>RANDON     | 2,00  | unidade | 6.724,67 | R\$<br>13.449,34 |
| 27 | DISCO DE EMBREAGEM COM<br>DESLIZANTE/RETROESCAVADEIRA RANDON | 2,00  | unidade | 3.878,74 | R\$<br>7.757,48  |
| 28 | EMBUCHAMENTO COMPLETO DA<br>CONCHA/RETROESCAVADEIRA RANDON   | 2,00  | unidade | 5.594,74 | R\$<br>11.189,48 |
| 29 | EMBUCHAMENTO COMPLETO DO<br>"U"/RETROESCAVADEIRA RANDON      | 2,00  | unidade | 864,74   | R\$<br>1.729,48  |
| 30 | ENGRENAGEM PLANETÁRIA E<br>SATÉLITE/RETROESCAVADEIRA RANDON  | 4,00  | unidade | 877,57   | R\$<br>3.510,28  |
| 31 | ENGRENAGEM SATÉLITE/RETROESCAVADEIRA RANDON                  | 4,00  | unidade | 890,12   | R\$<br>3.560,48  |
| 32 | FAROL DIANTEIRO/RETROESCAVADEIRA RANDON                      | 4,00  | unidade | 873,93   | R\$<br>3.495,72  |
| 33 | FAROL TRASEIRO/RETROESCAVADEIRA RANDON                       | 4,00  | unidade | 1.050,51 | R\$<br>4.202,04  |
| 34 | FILTRO DE AR /RETROESCAVADEIRA RANDON                        | 14,00 | unidade | 666,57   | R\$<br>9.331,98  |
| 35 | FILTRO DE AR SECO COMPLETO/RETROESCAVADEIRA<br>RANDON        | 2,00  | unidade | 848,22   | R\$<br>1.696,44  |
| 36 | FILTRO DIESEL/RETROESCAVADEIRA RANDON                        | 20,00 | unidade | 626,11   | R\$<br>12.522,20 |
| 37 | FILTRO HIDRÁULICO/RETROESCAVADEIRA RANDON                    | 15,00 | unidade | 830,98   | R\$<br>12.464,70 |
| 38 | FILTRO LUBRIFICANTE/RETROESCAVADEIRA RANDON                  | 15,00 | unidade | 317,03   | R\$<br>4.755,45  |
| 39 | GARRAFA DA CONCHA DIANTEIRA/RETROESCAVADEIRA<br>RANDON       | 7,00  | unidade | 5.402,08 | R\$<br>37.814,56 |
| 40 | GARRAFA DA CONCHA TRASEIRA/RETROESCAVADEIRA<br>RANDON        | 5,00  | unidade | 4.581,12 | R\$<br>22.905,60 |
| 41 | GARRAFA DA LANÇA/RETROESCAVADEIRA RANDON                     | 2,00  | unidade | 5.967,00 | R\$<br>11.934,00 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                           |      |         |          |                  |
|----|-----------------------------------------------------------|------|---------|----------|------------------|
| 42 | HÉLICE DO MOTOR/RETROESCAVADEIRA RANDON                   | 4,00 | unidade | 841,00   | R\$<br>3.364,00  |
| 43 | JG DE ANÉIS DO MOTOR/RETROESCAVADEIRA RANDON              | 2,00 | jogo    | 1.250,00 | R\$<br>2.500,00  |
| 44 | JG DE JUNTAS MOTOR/RETROESCAVADEIRA RANDON                | 2,00 | unidade | 1.271,67 | R\$<br>2.543,34  |
| 45 | JUNTA OMOSSONETICA DIR/RETROESCAVADEIRA RANDON            | 2,00 | unidade | 1.642,00 | R\$<br>3.284,00  |
| 46 | JUNTA OMOSSONETICA ESQ./RETROESCAVADEIRA RANDON           | 1,00 | unidade | 1.825,00 | R\$<br>1.825,00  |
| 47 | MOTOR DE PARTIDA/RETROESCAVADEIRA RANDON                  | 2,00 | unidade | 2.331,33 | R\$<br>4.662,66  |
| 48 | PISTÃO DO MOTOR/RETROESCAVADEIRA RANDON                   | 4,00 | unidade | 1.499,67 | R\$<br>5.998,68  |
| 49 | RADIADOR/RETROESCAVADEIRA RANDON                          | 2,00 | unidade | 3.343,00 | R\$<br>6.686,00  |
| 50 | ROLAMENTO DA RODA DIR. DO MUNHÃO/RETROESCAVADEIRA RANDON  | 8,00 | unidade | 798,33   | R\$<br>6.386,64  |
| 51 | ROLAMENTO DO ALTERNADOR/RETROESCAVADEIRA RANDON           | 2,00 | unidade | 748,67   | R\$<br>1.497,34  |
| 52 | TURBINA DO MOTOR/RETROESCAVADEIRA RANDON                  | 1,00 | unidade | 4.186,67 | R\$<br>4.186,67  |
| 53 | PACOTE DE FREIO TRAZEIRO COMPLETO/RETROESCAVADEIRA RANDON | 2,00 | pacote  | 5.521,00 | R\$<br>11.042,00 |
| 54 | CILINDRO DE FREIO DE RODA/RETROESCAVADEIRA RANDON         | 4,00 | unidade | 609,33   | R\$<br>2.437,32  |
| 55 | CILINDRO MESTRE DE FREIO/RETROESCAVADEIRA RANDON          | 2,00 | unidade | 1.281,00 | R\$<br>2.562,00  |
| 56 | SEMI EIXO TRAÇÃO DIANTEIRO/RETROESCAVADEIRA RANDON        | 4,00 | unidade | 5.324,33 | R\$<br>21.297,32 |
| 57 | CRUZETA TRAÇÃO DIANTEIRO/RETROESCAVADEIRA RANDON          | 8,00 | unidade | 814,33   | R\$<br>6.514,64  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|                                                                       |                                                                              |                   |                |                       |                    |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|-----------------------|--------------------|
| 58                                                                    | PONTA DE TRAÇÃO DIANTEIRO/RETROESCAVADEIRA RANDON                            | 8,00              | unidade        | 1.101,33              | R\$ 8.810,64       |
|                                                                       |                                                                              |                   |                |                       | R\$ 609.932,69     |
| <b>LOTE 02 - RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2) - INFRA</b> |                                                                              |                   |                |                       |                    |
| <b>Nº ordem</b>                                                       | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                             | <b>QUANTIDADE</b> | <b>UNIDADE</b> | <b>CUSTO UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
| 1                                                                     | ALTERNADOR/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2                       | 2,00              | unidade        | 1.933,58              | R\$ 3.867,16       |
| 2                                                                     | BICO INJETOR/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2                     | 4,00              | unidade        | 2.627,67              | R\$ 10.510,68      |
| 3                                                                     | BIELA DO MOTOR/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt209-                | 4,00              | unidade        | 1.096,67              | R\$ 4.386,68       |
| 4                                                                     | BLOCO DO MOTOR/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2                   | 1,00              | unidade        | 9.836,67              | R\$ 9.836,67       |
| 5                                                                     | BOMBA DE ÁGUA/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2                    | 2,00              | unidade        | 963,48                | R\$ 1.926,96       |
| 6                                                                     | BOMBA DE COMANDO DE ALTA PRESSÃO/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2 | 1,00              | unidade        | 4.346,68              | R\$ 4.346,68       |
| 7                                                                     | BOMBA DE ÓLEO/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2                    | 2,00              | unidade        | 1.318,00              | R\$ 2.636,00       |
| 8                                                                     | BOMBA HIDRAULICA/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2                 | 3,00              | unidade        | 6.340,31              | R\$ 19.020,93      |
| 9                                                                     | BOMBA INJETORA/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2                   | 1,00              | unidade        | 14.433,33             | R\$ 14.433,33      |
| 10                                                                    | BRONZINA DE BIELA 025/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2            | 2,00              | jogo           | 1.323,00              | R\$ 2.646,00       |
| 11                                                                    | BRONZINA DE BIELA STD/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2            | 2,00              | jogo           | 1.113,67              | R\$ 2.227,34       |
| 12                                                                    | BRONZINA DE MANCAL 025/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2           | 2,00              | unidade        | 989,33                | R\$ 1.978,66       |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                             |       |         |           |                  |
|----|-----------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------|------------------|
| 13 | BRONZINA DE MANCAL STD/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2          | 2,00  | jogo    | 1.448,00  | R\$<br>2.896,00  |
| 14 | CABEÇOTE DO MOTOR/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2               | 2,00  | unidade | 8.017,00  | R\$<br>16.034,00 |
| 15 | CAIXA DE SATÉLITE COMPLETA/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2      | 2,00  | unidade | 6.353,87  | R\$<br>12.707,74 |
| 16 | CAMISA DO MOTOR/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2                 | 8,00  | unidade | 3.558,22  | R\$<br>28.465,76 |
| 17 | CILINDRO CONCHA DIANTEIRA/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2       | 4,00  | unidade | 6.771,67  | R\$<br>27.086,68 |
| 18 | CILINDRO CONCHA TRAS LEVANTE/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2    | 3,00  | unidade | 8.082,00  | R\$<br>24.246,00 |
| 19 | CONCHA DIANTEIRA/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2                | 1,00  | unidade | 28.459,00 | R\$<br>28.459,00 |
| 20 | CONCHA TRASEIRA/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2                 | 1,00  | unidade | 19.110,00 | R\$<br>19.110,00 |
| 21 | CONJUNTO COROA PARA PINHÃO/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2      | 2,00  | unidade | 3.551,02  | R\$<br>7.102,04  |
| 22 | CORREIA DO ALTERNADOR/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2           | 4,00  | unidade | 503,02    | R\$<br>2.012,08  |
| 23 | CRUZETA DA CAIXA DE SATÉLITE/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2    | 4,00  | unidade | 633,67    | R\$<br>2.534,68  |
| 24 | CUBO DE RODA COMPLETO DIANTEIRA/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2 | 4,00  | unidade | 5.353,67  | R\$<br>21.414,68 |
| 25 | CUBO DE RODA COMPLETO TRASEIRA/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2  | 4,00  | unidade | 2.378,00  | R\$<br>9.512,00  |
| 26 | DENTE CONCHA RETRO DIANTEIRA/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2    | 24,00 | unidade | 501,00    | R\$<br>12.024,00 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                               |       |         |           |                  |
|----|-------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------|------------------|
| 27 | DENTE CONCHA RETRO TRASEIRA/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2       | 24,00 | unidade | 539,59    | R\$<br>12.950,16 |
| 28 | DIFERENCIAL TRASEIRO (PACOTE)/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2     | 2,00  | unidade | 12.908,67 | R\$<br>25.817,34 |
| 29 | DISCO DE EMBREAGEM COM DESLIZANTE/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2 | 22,00 | unidade | 2.182,61  | R\$<br>48.017,42 |
| 30 | EMBUCHAMENTO COMPLETO DA CONCHA/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2   | 2,00  | unidade | 4.781,67  | R\$<br>9.563,34  |
| 31 | EMBUCHAMENTO COMPLETO DO "U"/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2      | 2,00  | unidade | 6.767,00  | R\$<br>13.534,00 |
| 32 | ENGRENAGEM PLANETÁRIA E SATÉLITE/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2  | 2,00  | unidade | 3.383,06  | R\$<br>6.766,12  |
| 33 | ENGRENAGEM SATÉLITE/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2               | 4,00  | unidade | 4.015,69  | R\$<br>16.062,76 |
| 34 | FAROL DIANTEIRO/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2                   | 4,00  | unidade | 1.761,66  | R\$<br>7.046,64  |
| 35 | FAROL TRASEIRO/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2                    | 4,00  | unidade | 2.181,97  | R\$<br>8.727,88  |
| 36 | FILTRO DE AR /RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2                     | 14,00 | unidade | 1.168,47  | R\$<br>16.358,58 |
| 37 | FILTRO DE AR SECO COMPLETO/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2        | 2,00  | unidade | 2.020,49  | R\$<br>4.040,98  |
| 38 | FILTRO DIESEL/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2                     | 30,00 | unidade | 1.917,60  | R\$<br>57.528,00 |
| 39 | FILTRO HIDRÁULICO/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2                 | 15,00 | unidade | 253,31    | R\$<br>3.799,65  |
| 40 | FILTRO LUBRIFICANTE/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2               | 15,00 | unidade | 287,56    | R\$<br>4.313,40  |
| 41 | GARRAFA DA CONCHA DIANTEIRA/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt        | 5,00  | unidade | 6.988,67  | R\$<br>34.943,35 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                              |       |         |          |                  |
|----|------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|----------|------------------|
| 42 | GARRAFA DA CONCHA TRASEIRA/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2       | 5,00  | unidade | 6.362,31 | R\$<br>31.811,55 |
| 43 | GARRAFA DA LANÇA/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2                 | 3,00  | unidade | 4.847,02 | R\$<br>14.541,06 |
| 44 | HÉLICE DO MOTOR/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2                  | 4,00  | unidade | 605,00   | R\$<br>2.420,00  |
| 45 | JG DE ANÉIS DO MOTOR/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2             | 2,00  | jogo    | 2.247,00 | R\$<br>4.494,00  |
| 46 | JG DE JUNTAS MOTOR/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2               | 2,00  | jogo    | 2.547,00 | R\$<br>5.094,00  |
| 47 | JUNTA OMOSSONETICA DIR./RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2          | 7,00  | unidade | 2.458,00 | R\$<br>17.206,00 |
| 48 | JUNTA OMOSSONETICA ESQ./RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2          | 7,00  | unidade | 2.296,67 | R\$<br>16.076,69 |
| 49 | MOTOR DE PARTIDA/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2                 | 2,00  | unidade | 1.491,90 | R\$<br>2.983,80  |
| 50 | PISTÃO DO MOTOR/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2                  | 8,00  | unidade | 727,04   | R\$<br>5.816,32  |
| 51 | RADIADOR/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2                         | 2,00  | unidade | 4.782,33 | R\$<br>9.564,66  |
| 52 | ROLAMENTO DA RODA DIR. DO MUNHÃO/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2 | 10,00 | unidade | 1.410,83 | R\$<br>14.108,30 |
| 53 | ROLAMENTO DO ALTERNADOR/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2          | 8,00  | unidade | 658,38   | R\$<br>5.267,04  |
| 54 | TURBINA DO MOTOR/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2                 | 2,00  | unidade | 2.065,67 | R\$<br>4.131,34  |
| 55 | CILINDRO MESTRE/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2                  | 2,00  | unidade | 1.357,34 | R\$<br>2.714,68  |
| 56 | CILINDRO DE FREIO TRAZEIRO/RETROESCAVADEIRA JCB (ANO 2017 SÉRIE E3cxt2       | 4,00  | unidade | 784,51   | R\$<br>3.138,04  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                        |      |      |          |                   |
|----|------------------------------------------------------------------------|------|------|----------|-------------------|
| 57 | DISCO DE FREIO COMPLETO/RETROESCAVADEIRA JCB<br>(ANO 2017 SÉRIE E3cxt2 | 2,00 | jogo | 4.462,57 | R\$<br>8.925,14   |
|    |                                                                        |      |      |          | R\$<br>709.183,99 |
|    |                                                                        |      |      |          |                   |
|    |                                                                        |      |      |          |                   |
|    |                                                                        |      |      |          |                   |

**LOTE 03 - ESCAVADEIRA - INFRA**

| Nº ordem | DESCRIÇÃO                             | QUANTIDADE | UNIDADE | CUSTO UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|----------|---------------------------------------|------------|---------|----------------|------------------|
| 1        | BICO INJETORES /ESCAVADEIRA           | 4,00       | unidade | 8.081,67       | R\$<br>32.326,68 |
| 2        | BIELA DO MOTOR /ESCAVADEIRA           | 4,00       | unidade | 6.654,00       | R\$<br>26.616,00 |
| 3        | BLOCO DO MOTOR /ESCAVADEIRA           | 1,00       | unidade | 15.165,67      | R\$<br>15.165,67 |
| 4        | BOMBA COMANDO /ESCAVADEIRA            | 1,00       | unidade | 35.068,67      | R\$<br>35.068,67 |
| 5        | BOMBA D AGUA /ESCAVADEIRA             | 2,00       | unidade | 2.622,00       | R\$<br>5.244,00  |
| 6        | BOMBA DE ÓLEO /ESCAVADEIRA            | 2,00       | unidade | 1.814,67       | R\$<br>3.629,34  |
| 7        | BOMBA INJETORA /ESCAVADEIRA           | 1,00       | unidade | 16.620,33      | R\$<br>16.620,33 |
| 8        | BOMBA PRESSAO HIDRAULICO /ESCAVADEIRA | 1,00       | unidade | 34.206,33      | R\$<br>34.206,33 |
| 9        | BRONZINA DE BIELA 025 /ESCAVADEIRA    | 2,00       | jogo    | 615,05         | R\$<br>1.230,10  |
| 10       | BRONZINA DE BIELA STD /ESCAVADEIRA    | 2,00       | jogo    | 1.027,67       | R\$<br>2.055,34  |
| 11       | BRONZINA DE MANCAL 025 /ESCAVADEIRA   | 2,00       | jogo    | 1.242,66       | R\$<br>2.485,32  |
| 12       | BRONZINA DE MANCAL STD /ESCAVADEIRA   | 2,00       | jogo    | 1.244,02       | R\$<br>2.488,04  |
| 13       | CABEÇOTE MOTOR /ESCAVADEIRA           | 1,00       | unidade | 10.110,67      | R\$<br>10.110,67 |
| 14       | CAMISA DO MOTOR /ESCAVADEIRA          | 4,00       | unidade | 586,33         | R\$<br>2.345,32  |
| 15       | CAPA SECA MOTOR /ESCAVADEIRA          | 1,00       | unidade | 3.042,00       | R\$<br>3.042,00  |
| 16       | CARDAN COMPLETO /ESCAVADEIRA          | 1,00       | unidade | 3.437,10       | R\$<br>3.437,10  |
| 17       | CARTER DO MOTOR /ESCAVADEIRA          | 1,00       | unidade | 4.911,67       | R\$<br>4.911,67  |
| 18       | CILINDO DA LAMINA /ESCAVADEIRA        | 1,00       | unidade | 12.068,67      | R\$<br>12.068,67 |
| 19       | COLETOR DO ESCAPAMENTO /ESCAVADEIRA   | 1,00       | unidade | 3.509,00       | R\$<br>3.509,00  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                     |       |         |           |                  |
|----|-----------------------------------------------------|-------|---------|-----------|------------------|
| 20 | COMANDO DA LÂMINA /ESCAVADEIRA                      | 2,00  | unidade | 27.124,00 | R\$<br>54.248,00 |
| 21 | COMANDO FINAL /ESCAVADEIRA                          | 1,00  | unidade | 26.123,33 | R\$<br>26.123,33 |
| 22 | COROA E PINHAO /ESCAVADEIRA                         | 1,00  | unidade | 19.111,67 | R\$<br>19.111,67 |
| 23 | EIXO VIRABREQUIM DO MOTOR /ESCAVADEIRA              | 1,00  | unidade | 13.030,67 | R\$<br>13.030,67 |
| 24 | FAROL /ESCAVADEIRA                                  | 5,00  | unidade | 589,00    | R\$<br>2.945,00  |
| 25 | FILTRO COMBUSTIVEL /ESCAVADEIRA                     | 24,00 | unidade | 364,33    | R\$<br>8.743,92  |
| 26 | FILTRO DE AR /ESCAVADEIRA                           | 24,00 | unidade | 415,00    | R\$<br>9.960,00  |
| 27 | FILTRO DE AR SECO COMPLETO /ESCAVADEIRA             | 3,00  | unidade | 798,00    | R\$<br>2.394,00  |
| 28 | FILTRO HIDRAULICO /ESCAVADEIRA                      | 15,00 | unidade | 421,00    | R\$<br>6.315,00  |
| 29 | FILTRO LUBRIFICANTE /ESCAVADEIRA                    | 25,00 | unidade | 265,33    | R\$<br>6.633,25  |
| 30 | GARRAFA DA LÂMINA /ESCAVADEIRA                      | 1,00  | unidade | 6.746,67  | R\$<br>6.746,67  |
| 31 | HÉLICE DO MOTOR /ESCAVADEIRA                        | 4,00  | unidade | 2.599,33  | R\$<br>10.397,32 |
| 32 | JG DE ANÉIS DO MOTOR /ESCAVADEIRA                   | 2,00  | jogo    | 4.144,67  | R\$<br>8.289,34  |
| 33 | JG DE JUNTAS MOTOR /ESCAVADEIRA                     | 2,00  | jogo    | 3.290,33  | R\$<br>6.580,66  |
| 34 | JG DE PINO E BUCHA DA CORRENTE /ESCAVADEIRA         | 2,00  | jogo    | 20.509,00 | R\$<br>41.018,00 |
| 35 | JG DE REPAROS DOS CIL LEVANT LAMINA /ESCAVADEIRA    | 2,00  | jogo    | 2.201,33  | R\$<br>4.402,66  |
| 36 | JG DE REPAROS DOS CIL MOVIMENTO LAMINA /ESCAVADEIRA | 2,00  | jogo    | 3.033,00  | R\$<br>6.066,00  |
| 37 | JG DE SAPATA DA CORRENTE /ESCAVADEIRA               | 1,00  | jogo    | 20.988,00 | R\$<br>20.988,00 |
| 38 | JG DE SEGUIMENTOS /ESCAVADEIRA                      | 2,00  | jogo    | 4.752,67  | R\$<br>9.505,34  |
| 39 | JUNTA CABEÇOTE /ESCAVADEIRA                         | 4,00  | unidade | 1.266,67  | R\$<br>5.066,68  |
| 40 | LAMINA /ESCAVADEIRA                                 | 3,00  | unidade | 8.754,00  | R\$<br>26.262,00 |
| 41 | MOTOR DE PARTIDA /ESCAVADEIRA                       | 1,00  | unidade | 3.596,00  | R\$<br>3.596,00  |
| 42 | MOTOR HIDRAULICO /ESCAVADEIRA                       | 1,00  | unidade | 33.392,33 | R\$<br>33.392,33 |
| 43 | PINHAO LATERAL L/D /ESCAVADEIRA                     | 1,00  | unidade | 8.867,33  | R\$<br>8.867,33  |
| 44 | PINHAO LATERAL L/E /ESCAVADEIRA                     | 1,00  | unidade | 7.752,33  | R\$<br>7.752,33  |
| 45 | PISTÃO DO MOTOR /ESCAVADEIRA                        | 6,00  | unidade | 2.597,67  | R\$              |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                         |       |         |           |                   |
|----|-----------------------------------------|-------|---------|-----------|-------------------|
|    |                                         |       |         |           | 15.586,02         |
| 46 | POLIA ALTERNADOR MOTOR /ESCAVADEIRA     | 2,00  | unidade | 2.282,00  | R\$<br>4.564,00   |
| 47 | POLIA VIRABREQUIM /ESCAVADEIRA          | 2,00  | unidade | 2.150,67  | R\$<br>4.301,34   |
| 48 | RADIADOR /ESCAVADEIRA                   | 1,00  | unidade | 7.765,00  | R\$<br>7.765,00   |
| 49 | REPARO DO CILINDRO /ESCAVADEIRA         | 12,00 | unidade | 1.463,33  | R\$<br>17.559,96  |
| 50 | RODA GUIA L/D /ESCAVADEIRA              | 1,00  | unidade | 5.249,00  | R\$<br>5.249,00   |
| 51 | RODA GUIA L/E /ESCAVADEIRA              | 1,00  | unidade | 4.918,67  | R\$<br>4.918,67   |
| 52 | RODA MOTRIZ /ESCAVADEIRA                | 2,00  | unidade | 5.983,33  | R\$<br>11.966,66  |
| 53 | ROLAMENTO LATERAL /ESCAVADEIRA          | 4,00  | unidade | 828,33    | R\$<br>3.313,32   |
| 54 | ROLETE INFERIOR /ESCAVADEIRA            | 12,00 | unidade | 1.582,00  | R\$<br>18.984,00  |
| 55 | ROLETE SUPERIOR /ESCAVADEIRA            | 12,00 | unidade | 1.745,00  | R\$<br>20.940,00  |
| 56 | SUPORTE DO ROLETE SUPERIOR /ESCAVADEIRA | 4,00  | unidade | 1.614,67  | R\$<br>6.458,68   |
| 57 | TANQUE COMBUSTIVEL /ESCAVADEIRA         | 1,00  | unidade | 5.089,33  | R\$<br>5.089,33   |
| 58 | TRANSMISSAO COMPLETO /ESCAVADEIRA       | 1,00  | unidade | 47.351,67 | R\$<br>47.351,67  |
| 59 | TROCADOR DE CALOR /ESCAVADEIRA          | 1,00  | unidade | 3.880,67  | R\$<br>3.880,67   |
| 60 | TRUCK MOTOR DO TRATOR /ESCAVADEIRA      | 1,00  | unidade | 27.969,00 | R\$<br>27.969,00  |
| 61 | TURBINA DO MOTOR /ESCAVADEIRA           | 1,00  | unidade | 4.747,07  | R\$<br>4.747,07   |
|    |                                         |       |         |           | R\$<br>775.640,14 |
|    |                                         |       |         |           |                   |
|    |                                         |       |         |           |                   |
|    |                                         |       |         |           |                   |
|    |                                         |       |         |           |                   |

**LOTE 04 - TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986) - INFRA**

| Nº ordem | DESCRIÇÃO                                                   | QUANTIDADE | UNIDADE | CUSTO UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|----------|-------------------------------------------------------------|------------|---------|----------------|------------------|
| 1        | BICO INJETORES TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986) | 4,00       | unidade | 2.582,58       | R\$<br>10.330,32 |
| 2        | BIELA DO MOTOR TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986) | 4,00       | unidade | 2.034,00       | R\$<br>8.136,00  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                       |      |         |           |                  |
|----|-----------------------------------------------------------------------|------|---------|-----------|------------------|
| 3  | BLOCO DO MOTOR TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)           | 1,00 | unidade | 16.395,00 | R\$<br>16.395,00 |
| 4  | BOMBA COMANDO TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)            | 1,00 | unidade | 25.730,33 | R\$<br>25.730,33 |
| 5  | BOMBA D AGUA TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)             | 2,00 | unidade | 1.799,81  | R\$<br>3.599,62  |
| 6  | BOMBA DE ÓLEO TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)            | 2,00 | unidade | 1.446,00  | R\$<br>2.892,00  |
| 7  | BOMBA INJETORA TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)           | 1,00 | unidade | 17.901,33 | R\$<br>17.901,33 |
| 8  | BOMBA PRESSAO HIDRAULICO TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986) | 1,00 | unidade | 22.668,31 | R\$<br>22.668,31 |
| 9  | BRONZINA DE BIELA 025 TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)    | 2,00 | jogo    | 1.164,96  | R\$<br>2.329,92  |
| 10 | BRONZINA DE BIELA STD TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)    | 2,00 | jogo    | 2.484,36  | R\$<br>4.968,72  |
| 11 | BRONZINA DE MANCAL 025 TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)   | 2,00 | jogo    | 4.809,14  | R\$<br>9.618,28  |
| 12 | BRONZINA DE MANCAL STD TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)   | 2,00 | jogo    | 2.553,11  | R\$<br>5.106,22  |
| 13 | CABEÇOTE MOTOR TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)           | 1,00 | unidade | 12.586,97 | R\$<br>12.586,97 |
| 14 | CAMISA DO MOTOR TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)          | 6,00 | unidade | 901,38    | R\$<br>5.408,28  |
| 15 | CAPA SECA MOTOR TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)          | 1,00 | unidade | 7.534,54  | R\$<br>7.534,54  |
| 16 | CARDAN COMPLETO TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)          | 1,00 | unidade | 3.880,33  | R\$<br>3.880,33  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                            |       |         |           |                  |
|----|----------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------|------------------|
| 17 | CARTER DO MOTOR TRATOR DE ESTEIRA D-6D<br>CARTEPILAR (ANO 1986)            | 1,00  | unidade | 3.371,33  | R\$<br>3.371,33  |
| 18 | CILINDRO DA LAMINA TRATOR DE ESTEIRA D-6D<br>CARTEPILAR (ANO 1986)         | 2,00  | unidade | 7.437,33  | R\$<br>14.874,66 |
| 19 | COLETOR DO ESCAPAMENTO TRATOR DE ESTEIRA D-6D<br>CARTEPILAR (ANO 1986)     | 1,00  | unidade | 2.817,00  | R\$<br>2.817,00  |
| 20 | COMANDO DA LÂMINA TRATOR DE ESTEIRA D-6D<br>CARTEPILAR (ANO 1986)          | 1,00  | unidade | 28.433,67 | R\$<br>28.433,67 |
| 21 | COMANDO FINAL TRATOR DE ESTEIRA D-6D<br>CARTEPILAR (ANO 1986)              | 2,00  | unidade | 34.583,67 | R\$<br>69.167,34 |
| 22 | CONVERSO DE TORQUE TRATOR DE ESTEIRA D-6D<br>CARTEPILAR (ANO 1986)         | 1,00  | unidade | 6.214,67  | R\$<br>6.214,67  |
| 23 | COROA E PINHAO TRATOR DE ESTEIRA D-6D<br>CARTEPILAR (ANO 1986)             | 1,00  | unidade | 7.628,33  | R\$<br>7.628,33  |
| 24 | EIXO VIRABREQUIM DO MOTOR TRATOR DE ESTEIRA D-6D<br>CARTEPILAR (ANO 1986)  | 1,00  | unidade | 10.386,00 | R\$<br>10.386,00 |
| 25 | FAROL TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)                         | 5,00  | unidade | 475,66    | R\$<br>2.378,30  |
| 26 | FILTRO COMBUSTIVEL TRATOR DE ESTEIRA D-6D<br>CARTEPILAR (ANO 1986)         | 12,00 | unidade | 3.431,84  | R\$<br>41.182,08 |
| 27 | FILTRO DE AR TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR<br>(ANO 1986)               | 12,00 | unidade | 401,59    | R\$<br>4.819,08  |
| 28 | FILTRO DE AR SECO COMPLETO TRATOR DE ESTEIRA<br>D-6D CARTEPILAR (ANO 1986) | 3,00  | unidade | 1.486,20  | R\$<br>4.458,60  |
| 29 | FILTRO HIDRAULICO TRATOR DE ESTEIRA D-6D<br>CARTEPILAR (ANO 1986)          | 15,00 | unidade | 1.769,28  | R\$<br>26.539,20 |
| 30 | FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR DE ESTEIRA D-6D<br>CARTEPILAR (ANO 1986)        | 25,00 | unidade | 247,57    | R\$<br>6.189,25  |
| 31 | GARRAFA DA LÂMINA TRATOR DE ESTEIRA D-6D<br>CARTEPILAR (ANO 1986)          | 2,00  | unidade | 7.427,67  | R\$<br>14.855,34 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                                     |      |         |           |                  |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|-----------|------------------|
| 32 | HÉLICE DO MOTOR TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)                        | 4,00 | unidade | 3.813,06  | R\$<br>15.252,24 |
| 33 | JG DE ANÉIS DO MOTOR TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)                   | 2,00 | jogo    | 5.896,36  | R\$<br>11.792,72 |
| 34 | JG DE JUNTAS MOTOR TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)                     | 3,00 | jogo    | 2.360,32  | R\$<br>7.080,96  |
| 35 | JG DE PINO E BUCHA DA CORRENTE TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)         | 2,00 | jogo    | 6.149,97  | R\$<br>12.299,94 |
| 36 | JG DE REPAROS DOS CIL LEVANT LAMINA TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)    | 2,00 | jogo    | 1.566,14  | R\$<br>3.132,28  |
| 37 | JG DE REPAROS DOS CIL MOVIMENTO LAMINA TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986) | 2,00 | jogo    | 2.414,16  | R\$<br>4.828,32  |
| 38 | JG DE SAPATA DA CORRENTE TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)               | 1,00 | jogo    | 34.301,00 | R\$<br>34.301,00 |
| 39 | JG DE SEGUIMENTOS TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)                      | 1,00 | jogo    | 5.935,67  | R\$<br>5.935,67  |
| 40 | JUNTA CABEÇOTE TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)                         | 4,00 | unidade | 1.300,00  | R\$<br>5.200,00  |
| 41 | LAMINA TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)                                 | 4,00 | unidade | 2.088,99  | R\$<br>8.355,96  |
| 42 | MOTOR DE PARTIDA TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)                       | 1,00 | unidade | 4.545,31  | R\$<br>4.545,31  |
| 43 | MOTOR HIDRUALICO TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)                       | 1,00 | unidade | 6.257,33  | R\$<br>6.257,33  |
| 44 | PINHAO LATERAL L/D TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)                     | 1,00 | unidade | 6.616,33  | R\$<br>6.616,33  |
| 45 | PINHAO LATERAL L/E TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)                     | 1,00 | unidade | 6.559,33  | R\$<br>6.559,33  |
| 46 | PISTÃO DO MOTOR TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)                        | 6,00 | unidade | 4.091,42  | R\$<br>24.548,52 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                         |       |         |           |                  |
|----|-------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------|------------------|
| 47 | POLIA ALTERNADOR MOTOR TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)     | 2,00  | unidade | 1.568,07  | R\$<br>3.136,14  |
| 48 | POLIA VIRABREQUIM TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)          | 1,00  | unidade | 1.442,02  | R\$<br>1.442,02  |
| 49 | RADIADOR TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)                   | 1,00  | unidade | 7.031,00  | R\$<br>7.031,00  |
| 50 | REPARO DO CILINDRO TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)         | 12,00 | unidade | 806,37    | R\$<br>9.676,44  |
| 51 | RODA GUIA L/D TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)              | 1,00  | unidade | 4.920,67  | R\$<br>4.920,67  |
| 52 | RODA GUIA L/E TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)              | 1,00  | unidade | 4.593,67  | R\$<br>4.593,67  |
| 53 | RODA MOTRIZ TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)                | 2,00  | unidade | 3.192,38  | R\$<br>6.384,76  |
| 54 | ROLAMENTO LATERAL TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)          | 4,00  | unidade | 982,67    | R\$<br>3.930,68  |
| 55 | ROLETE INFERIOR TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)            | 12,00 | unidade | 1.627,67  | R\$<br>19.532,04 |
| 56 | ROLETE SUPERIOR TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)            | 12,00 | unidade | 1.823,67  | R\$<br>21.884,04 |
| 57 | SUPORTE DO ROLETE SUPERIOR TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986) | 2,00  | unidade | 4.686,57  | R\$<br>9.373,14  |
| 58 | TANQUE COMBISTIVEL TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)         | 1,00  | unidade | 5.346,10  | R\$<br>5.346,10  |
| 59 | TRANSMISSAO COMPLETO TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)       | 1,00  | unidade | 35.284,66 | R\$<br>35.284,66 |
| 60 | TROCADOR DE CALOR TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)          | 1,00  | unidade | 3.806,67  | R\$<br>3.806,67  |
| 61 | TRUCK MOTOR DO TRATOR TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)      | 2,00  | unidade | 26.032,66 | R\$<br>52.065,32 |
| 62 | TURBINA DO MOTOR TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)           | 1,00  | unidade | 5.409,87  | R\$<br>5.409,87  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                                 |       |         |           |                   |
|----|---------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------|-------------------|
| 63 | KIT DE EMBREAGEM COMPLETO C/ COLAR TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986) | 2,00  | kit     | 7.514,67  | R\$<br>15.029,34  |
| 64 | ROLETE DUBLO E SIMPLES TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)             | 20,00 | unidade | 1.590,67  | R\$<br>31.813,40  |
| 65 | COLAR CORRENTE TELHAS TRATOR DE ESTEIRA D-6D CARTEPILAR (ANO 1986)              | 4,00  | unidade | 19.306,97 | R\$<br>77.227,88  |
|    |                                                                                 |       |         |           | R\$<br>876.994,77 |

**LOTE 05- PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130) - INFRA**

| Nº ordem | DESCRIÇÃO                                                                      | QUANTIDADE | UNIDADE | CUSTO UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|----------------|------------------|
| 1        | ALTERNADOR MOTOR /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)            | 1,00       | unidade | 2.686,00       | R\$<br>2.686,00  |
| 2        | ANEL O'RING CONVERSOR TORQUE /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W13) | 20,00      | unidade | 1.301,50       | R\$<br>26.030,00 |
| 3        | ANEL O'RING CUBO DIANTEIRO /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)  | 22,00      | unidade | 209,56         | R\$<br>4.610,32  |
| 4        | ANEL O'RING CUBO TRASEIRO /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)   | 22,00      | unidade | 850,50         | R\$<br>18.711,00 |
| 5        | BALANCIM DO MOTOR /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)           | 4,00       | unidade | 883,83         | R\$<br>3.535,32  |
| 6        | BATERIA 150 AMP /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)             | 2,00       | unidade | 986,33         | R\$<br>1.972,66  |
| 7        | BIELA DO MOTOR /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)              | 12,00      | unidade | 1.516,00       | R\$<br>18.192,00 |
| 8        | BLOCO DO MOTOR /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)              | 1,00       | unidade | 13.662,00      | R\$<br>13.662,00 |
| 9        | BOMBA COMBUSTIVEL /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)           | 4,00       | unidade | 1.553,91       | R\$<br>6.215,64  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                               |       |         |           |                  |
|----|-------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------|------------------|
| 10 | BOMBA DA DIRECAO /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)           | 5,00  | unidade | 4.645,53  | R\$<br>23.227,65 |
| 11 | BOMBA D'ÁGUA /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)               | 2,00  | unidade | 4.942,51  | R\$<br>9.885,02  |
| 12 | BOMBA HIDRAULICA /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)           | 1,00  | unidade | 12.327,33 | R\$<br>12.327,33 |
| 13 | BOMBA INJETORA /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)             | 1,00  | unidade | 18.029,67 | R\$<br>18.029,67 |
| 14 | BOMBA ÓLEO MOTOR /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)           | 2,00  | unidade | 2.169,67  | R\$<br>4.339,34  |
| 15 | BOMBA TRANSMISSÃO /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)          | 1,00  | unidade | 24.110,00 | R\$<br>24.110,00 |
| 16 | BRAÇO DE DIREÇÃO /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)           | 5,00  | unidade | 750,29    | R\$<br>3.751,45  |
| 17 | BRONZINA BIELA0.25 /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)         | 2,00  | jogo    | 637,54    | R\$<br>1.275,08  |
| 18 | BRONZINA BIELA0.50 /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)         | 2,00  | jogo    | 730,19    | R\$<br>1.460,38  |
| 19 | BRONZINA BIELASTD /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)          | 2,00  | jogo    | 675,74    | R\$<br>1.351,48  |
| 20 | BRONZINA MANCAL 0.25 /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)       | 2,00  | jogo    | 1.787,08  | R\$<br>3.574,16  |
| 21 | BRONZINA MANCAL 0.50 /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)       | 2,00  | jogo    | 859,74    | R\$<br>1.719,48  |
| 22 | BRONZINA MANCAL STD /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)        | 2,00  | jogo    | 870,90    | R\$<br>1.741,80  |
| 23 | BUCHA BRAÇO ELEVÇÃO CONCHA /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130) | 12,00 | unidade | 884,45    | R\$<br>10.613,40 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                                   |       |          |           |               |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|-----------|---------------|
| 24 | BUCHA DE BIELA /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)                 | 12,00 | alqueire | 448,60    | R\$ 5.383,20  |
| 25 | BUCHA DE COMANDO /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)               | 12,00 | unidade  | 435,17    | R\$ 5.222,04  |
| 26 | CABEÇOTE DO MOTOR /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)              | 1,00  | unidade  | 11.667,57 | R\$ 11.667,57 |
| 27 | CABO ACELERADOR /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)                | 4,00  | unidade  | 811,89    | R\$ 3.247,56  |
| 28 | CABO FREIO ESTACIONAMENTO /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)      | 4,00  | unidade  | 951,44    | R\$ 3.805,76  |
| 29 | CAIXA SATELITE DIANT (COMPLETO) /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W13) | 2,00  | unidade  | 3.820,64  | R\$ 7.641,28  |
| 30 | CAIXA SATELITE TRAS (COMPLETO) /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W13)  | 2,00  | unidade  | 3.485,03  | R\$ 6.970,06  |
| 31 | CAMISA MOTOR /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)                   | 6,00  | unidade  | 581,42    | R\$ 3.488,52  |
| 32 | CARCAÇA DIANTERIA /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)              | 1,00  | unidade  | 14.713,33 | R\$ 14.713,33 |
| 33 | CARCACA TRASEIRAA /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)              | 1,00  | unidade  | 22.686,69 | R\$ 22.686,69 |
| 34 | CARDAN COMPLETO /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)                | 1,00  | unidade  | 4.700,32  | R\$ 4.700,32  |
| 35 | CILINDRO HIDRUALICO DE INCLINAÇÃO DIR /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-S)   | 5,00  | unidade  | 6.069,97  | R\$ 30.349,85 |
| 36 | COLETOR DO MOTOR /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)               | 3,00  | unidade  | 2.733,14  | R\$ 8.199,42  |
| 37 | COROA E PINHAO DIANTERIA /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)       | 1,00  | unidade  | 5.827,82  | R\$ 5.827,82  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                                       |       |         |          |                  |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|----------|------------------|
| 38 | COROA E PINHAO TRASEIRO /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)            | 1,00  | unidade | 6.270,60 | R\$<br>6.270,60  |
| 39 | CORREIA /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)                            | 10,00 | unidade | 322,98   | R\$<br>3.229,80  |
| 40 | COXIM MOTOR /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)                        | 4,00  | unidade | 609,22   | R\$<br>2.436,88  |
| 41 | CRUZETA /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)                            | 12,00 | unidade | 467,99   | R\$<br>5.615,88  |
| 42 | CUBO DE RODA COMPLETO DIANTEIRA /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)    | 2,00  | unidade | 6.828,64 | R\$<br>13.657,28 |
| 43 | DENTE CONCHA C/ PARAFUSOS E PORCAS /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130) | 44,00 | unidade | 396,68   | R\$<br>17.453,92 |
| 44 | DISCO EIXO AVANTE /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)                  | 16,00 | unidade | 529,45   | R\$<br>8.471,20  |
| 45 | DISCO FREIO CUBO TRASEIRO /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)          | 46,00 | unidade | 792,52   | R\$<br>36.455,92 |
| 46 | EIXO VIRABREQUIM /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)                   | 3,00  | unidade | 9.781,08 | R\$<br>29.343,24 |
| 47 | ESTATOR CONVERSOR TORQUE /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)           | 3,00  | unidade | 5.508,07 | R\$<br>16.524,21 |
| 48 | FAROL FRONTAL /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)                      | 26,00 | unidade | 591,35   | R\$<br>15.375,10 |
| 49 | FAROL TRASEIRO /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)                     | 4,00  | unidade | 606,90   | R\$<br>2.427,60  |
| 50 | FILTRO AR EXTERNO /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)                  | 12,00 | unidade | 373,37   | R\$<br>4.480,44  |
| 51 | FILTRO AR INTERNO /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)                  | 12,00 | unidade | 327,95   | R\$<br>3.935,40  |
| 52 | FILTRO DE AR COMPLETO /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)              | 12,00 | unidade | 2.086,83 | R\$<br>25.041,96 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                                  |       |         |           |                  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------|------------------|
| 53 | FILTRO DO OLEO LUBRIF /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)         | 23,00 | unidade | 182,05    | R\$<br>4.187,15  |
| 54 | FILTRO RESERVATÓRIO HIDRAULICO /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W13) | 12,00 | unidade | 408,89    | R\$<br>4.906,68  |
| 55 | FILTRO TRANSMISSÃO /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)            | 15,00 | unidade | 455,67    | R\$<br>6.835,05  |
| 56 | FLANGE DO PINAO /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)               | 13,00 | unidade | 820,85    | R\$<br>10.671,05 |
| 57 | GRUPO DE VALVULA /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)              | 3,00  | unidade | 22.971,90 | R\$<br>68.915,70 |
| 58 | HELICE /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)                        | 3,00  | unidade | 1.862,44  | R\$<br>5.587,32  |
| 59 | JG DE BICOS INJETORES /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)         | 1,00  | jogo    | 26.967,66 | R\$<br>26.967,66 |
| 60 | JG DENTES DA CONCHA C/ PARAFUSOS E PORCAS /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 20)  | 12,00 | jogo    | 3.208,22  | R\$<br>38.498,64 |
| 61 | JG REAPARO DA CAIXA SATELITE TRASEIRO /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-S)  | 2,00  | jogo    | 5.916,66  | R\$<br>11.833,32 |
| 62 | JG REAPRO DA CAIXA SATELITE DIANTEIRO /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-S)  | 2,00  | jogo    | 5.747,20  | R\$<br>11.494,40 |
| 63 | JOGO JUNTA MOTOR C/ RETENTOR /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W13)   | 3,00  | jogo    | 2.521,84  | R\$<br>7.565,52  |
| 64 | JUNTA DE CABEÇOTE /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)             | 3,00  | unidade | 1.159,84  | R\$<br>3.479,52  |
| 65 | JUNTA DO CARTER /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)               | 4,00  | unidade | 611,63    | R\$<br>2.446,52  |
| 66 | MANCAL CARDAN /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)                 | 5,00  | unidade | 1.008,68  | R\$<br>5.043,40  |
| 67 | MANGA DE EIXO /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)                 | 5,00  | unidade | 7.627,84  | R\$<br>38.139,20 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                                    |       |         |          |                  |
|----|------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|----------|------------------|
| 68 | MANGUEIRA HIDRAULICA 40 METROS /PÁ<br>CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W13 | 42,00 | unidade | 631,56   | R\$<br>26.525,52 |
| 69 | MOTOR DE PARTIDA /PÁ CARREGADEIRA NEW<br>HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)             | 2,00  | unidade | 2.786,17 | R\$<br>5.572,34  |
| 70 | PINO BRAÇO ARTICULAÇÃO DA CONCHA /PÁ<br>CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE   | 12,00 | unidade | 1.389,49 | R\$<br>16.673,88 |
| 71 | PINO BRAÇO ELEVÇÃO CONCHA /PÁ CARREGADEIRA<br>NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)    | 12,00 | unidade | 1.075,83 | R\$<br>12.909,96 |
| 72 | PINO CENTRAL INFERIOR C/ BUCHA /PÁ CARREGADEIRA<br>NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W13 | 11,00 | unidade | 1.026,72 | R\$<br>11.293,92 |
| 73 | PINO CENTRAL SUPERIOR C/ BUCHA /PÁ<br>CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W13 | 4,00  | unidade | 1.250,87 | R\$<br>5.003,48  |
| 74 | PISTAO C/ANEL CUMMINS SERIE B /PÁ CARREGADEIRA<br>NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W13  | 6,00  | unidade | 1.214,91 | R\$<br>7.289,46  |
| 75 | PLACA SEPARADORA EIXO AVANTE /PÁ<br>CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W13   | 2,00  | unidade | 1.510,53 | R\$<br>3.021,06  |
| 76 | RADIADOR COMPLETO /PÁ CARREGADEIRA NEW<br>HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)            | 1,00  | unidade | 7.163,51 | R\$<br>7.163,51  |
| 77 | REPARO DA GARRAFA HIDRAULICA /PÁ<br>CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W13   | 10,00 | unidade | 867,52   | R\$<br>8.675,20  |
| 78 | RETENTOR CUBO TRASEIRO /PÁ CARREGADEIRA NEW<br>HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)       | 10,00 | unidade | 325,42   | R\$<br>3.254,20  |
| 79 | RETENTOR DA POLIA DO MOTOR /PÁ CARREGADEIRA<br>NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)   | 4,00  | unidade | 236,20   | R\$<br>944,80    |
| 80 | RETENTOR DIFERENCIAL DIANTEIRO /PÁ<br>CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W13 | 4,00  | unidade | 355,82   | R\$<br>1.423,28  |
| 81 | RETENTOR DIFERENCIAL TRASEIRO /PÁ<br>CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W13  | 5,00  | unidade | 341,62   | R\$<br>1.708,10  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                                  |       |         |          |                  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|----------|------------------|
| 82 | RETENTOR DO VOLANTE DO MOTOR /PÁ<br>CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W13 | 3,00  | unidade | 297,87   | R\$<br>893,61    |
| 83 | RETENTOR EIXO SAIDA /PÁ CARREGADEIRA NEW<br>HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)        | 6,00  | unidade | 331,19   | R\$<br>1.987,14  |
| 84 | RETENTOR PINO CENTRAL /PÁ CARREGADEIRA NEW<br>HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)      | 6,00  | unidade | 281,07   | R\$<br>1.686,42  |
| 85 | RODA DIANTEIRA /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND<br>(ANO 2008-SÉRIE W130)             | 4,00  | unidade | 3.749,08 | R\$<br>14.996,32 |
| 86 | ROLAMENTO ARVORE SAIDA /PÁ CARREGADEIRA NEW<br>HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)     | 5,00  | unidade | 645,40   | R\$<br>3.227,00  |
| 87 | ROLAMENTO CONVERSOR /PÁ CARREGADEIRA NEW<br>HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)        | 3,00  | unidade | 738,90   | R\$<br>2.216,70  |
| 88 | ROLAMENTO CONVERSOR TORQUE /PÁ<br>CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130) | 3,00  | unidade | 815,78   | R\$<br>2.447,34  |
| 89 | ROLAMENTO CUBO TRASEIRO /PÁ CARREGADEIRA NEW<br>HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)    | 8,00  | unidade | 863,60   | R\$<br>6.908,80  |
| 90 | ROLAMENTO DIFERENCIAL DIANTEIRO/TRASEIRO /PÁ<br>CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 20 | 8,00  | unidade | 538,17   | R\$<br>4.305,36  |
| 91 | ROLAMENTO LATERAL COROA /PÁ CARREGADEIRA NEW<br>HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)    | 8,00  | unidade | 714,57   | R\$<br>5.716,56  |
| 92 | ROLAMENTO PINO CENTRAL /PÁ CARREGADEIRA NEW<br>HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)     | 10,00 | unidade | 680,89   | R\$<br>6.808,90  |
| 93 | ROLAMENTO TRANSMISSÃO /PÁ CARREGADEIRA NEW<br>HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)      | 5,00  | unidade | 848,11   | R\$<br>4.240,55  |
| 94 | SILENCIOSO DESCARGA /PÁ CARREGADEIRA NEW<br>HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)        | 2,00  | unidade | 1.499,31 | R\$<br>2.998,62  |
| 95 | SUPORTE FILTRO COMBUSTIVEL /PÁ CARREGADEIRA<br>NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130) | 3,00  | unidade | 646,03   | R\$<br>1.938,09  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                               |      |         |          |                   |
|----|-------------------------------------------------------------------------------|------|---------|----------|-------------------|
| 96 | TENSIONADOR CORREIA /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)        | 2,00 | unidade | 838,42   | R\$<br>1.676,84   |
| 97 | TERMINAL ARVORE SAIDA /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130)      | 6,00 | unidade | 580,46   | R\$<br>3.482,76   |
| 98 | COMPRESSOR AR CONDICIONADO /PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE W130) | 2,00 | unidade | 4.114,33 | R\$<br>8.228,66   |
|    |                                                                               |      |         |          | R\$<br>969.433,54 |

**LOTE 06- PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5) - INFRA**

| Nº ordem | DESCRIÇÃO                                                              | QUANTIDADE | UNIDADE | CUSTO UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|----------|------------------------------------------------------------------------|------------|---------|----------------|------------------|
| 1        | ALTERNADOR MOTOR /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)             | 1,00       | unidade | 2.582,25       | R\$<br>2.582,25  |
| 2        | ANEL O'RING CONVERSOR TORQUE /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5) | 10,00      | unidade | 238,54         | R\$<br>2.385,40  |
| 3        | ANEL O'RING CUBO DIANTEIRO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)   | 12,00      | unidade | 38,54          | R\$<br>462,48    |
| 4        | ANEL O'RING CUBO TRASEIRO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)    | 12,00      | unidade | 69,87          | R\$<br>838,44    |
| 5        | BALANCIM DO MOTOR /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)            | 4,00       | unidade | 1.119,15       | R\$<br>4.476,60  |
| 6        | BATERIA 150 AMP /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)              | 2,00       | unidade | 1.082,01       | R\$<br>2.164,02  |
| 7        | BIELA DO MOTOR /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)               | 4,00       | unidade | 1.562,89       | R\$<br>6.251,56  |
| 8        | BLOCO DO MOTOR /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)               | 1,00       | unidade | 10.023,31      | R\$<br>10.023,31 |
| 9        | BOMBA COMBUSTIVEL /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)            | 4,00       | unidade | 1.182,96       | R\$<br>4.731,84  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                      |       |         |           |                  |
|----|----------------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------|------------------|
| 10 | BOMBA DA DIRECAO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)           | 1,00  | unidade | 5.917,36  | R\$<br>5.917,36  |
| 11 | BOMBA D'ÁGUA /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)               | 2,00  | unidade | 900,81    | R\$<br>1.801,62  |
| 12 | BOMBA HIDRÁULICA /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)           | 1,00  | unidade | 12.730,11 | R\$<br>12.730,11 |
| 13 | BOMBA INJETORA /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)             | 1,00  | unidade | 14.471,97 | R\$<br>14.471,97 |
| 14 | BOMBA ÓLEO MOTOR /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)           | 2,00  | unidade | 1.538,05  | R\$<br>3.076,10  |
| 15 | BOMBA TRANSMISSÃO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)          | 1,00  | unidade | 20.757,21 | R\$<br>20.757,21 |
| 16 | BRAÇO DE DIREÇÃO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)           | 5,00  | unidade | 890,55    | R\$<br>4.452,75  |
| 17 | BRONZINA BIELA0.25 /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)         | 2,00  | jogo    | 842,29    | R\$<br>1.684,58  |
| 18 | BRONZINA BIELA0.50 /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)         | 2,00  | jogo    | 913,63    | R\$<br>1.827,26  |
| 19 | BRONZINA BIELASTD /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)          | 2,00  | jogo    | 858,64    | R\$<br>1.717,28  |
| 20 | BRONZINA MANCAL 0.25 /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)       | 2,00  | jogo    | 1.029,12  | R\$<br>2.058,24  |
| 21 | BRONZINA MANCAL 0.50 /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)       | 2,00  | jogo    | 1.019,02  | R\$<br>2.038,04  |
| 22 | BRONZINA MANCAL STD /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)        | 2,00  | jogo    | 1.024,35  | R\$<br>2.048,70  |
| 23 | BUCHA BRAÇO ELEVÇÃO CONCHA /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5) | 6,00  | unidade | 874,96    | R\$<br>5.249,76  |
| 24 | BUCHA DE BIELA /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)             | 12,00 | unidade | 284,08    | R\$<br>3.408,96  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                                 |       |         |           |                  |
|----|---------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------|------------------|
| 25 | BUCHA DE COMANDO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                      | 12,00 | unidade | 238,33    | R\$<br>2.859,96  |
| 26 | CABEÇOTE DO MOTOR /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                     | 1,00  | unidade | 14.314,84 | R\$<br>14.314,84 |
| 27 | CABO ACELERADOR /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                       | 4,00  | unidade | 595,93    | R\$<br>2.383,72  |
| 28 | CABO FREIO ESTACIONAMENTO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)             | 4,00  | unidade | 735,20    | R\$<br>2.940,80  |
| 29 | CAIXA SATELITE DIANT /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                  | 1,00  | unidade | 4.672,28  | R\$<br>4.672,28  |
| 30 | CAIXA SATELITE TRAS /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                   | 1,00  | unidade | 5.535,67  | R\$<br>5.535,67  |
| 31 | CAMISA MOTOR /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                          | 6,00  | unidade | 517,98    | R\$<br>3.107,88  |
| 32 | CARCAÇA DIANTERIA /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                     | 1,00  | unidade | 14.815,06 | R\$<br>14.815,06 |
| 33 | CARCACA TRASEIRAA /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                     | 1,00  | unidade | 22.387,03 | R\$<br>22.387,03 |
| 34 | CARDAN COMPLETO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                       | 1,00  | unidade | 4.473,32  | R\$<br>4.473,32  |
| 35 | CILINDRO HIDRUALICO DE INCLINAÇÃO DIR /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5) | 1,00  | unidade | 6.451,97  | R\$<br>6.451,97  |
| 36 | CILINDRO MESTRE DE FREIO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)              | 2,00  | unidade | 2.735,14  | R\$<br>5.470,28  |
| 37 | COLETOR DO MOTOR /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                      | 1,00  | unidade | 5.612,82  | R\$<br>5.612,82  |
| 38 | COROA E PINHAO DIANTERIA /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)              | 1,00  | unidade | 6.488,93  | R\$<br>6.488,93  |
| 39 | COROA E PINHAO TRASEIRO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)               | 1,00  | unidade | 6.331,33  | R\$<br>6.331,33  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                           |       |         |          |                  |
|----|---------------------------------------------------------------------------|-------|---------|----------|------------------|
| 40 | CORREIA /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                         | 4,00  | unidade | 527,89   | R\$<br>2.111,56  |
| 41 | COXIM MOTOR /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                     | 4,00  | unidade | 462,99   | R\$<br>1.851,96  |
| 42 | CRUZETA /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                         | 6,00  | unidade | 4.498,31 | R\$<br>26.989,86 |
| 43 | CUBO DE RODA COMPLETO DIANTEIRA /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5) | 1,00  | unidade | 1.742,02 | R\$<br>1.742,02  |
| 44 | DENTE CONCHA /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                    | 24,00 | unidade | 689,33   | R\$<br>16.543,92 |
| 45 | DISCO EIXO AVANTE /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)               | 6,00  | unidade | 793,19   | R\$<br>4.759,14  |
| 46 | DISCO FREIO CUBO INTERNO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)        | 6,00  | unidade | 6.851,08 | R\$<br>41.106,48 |
| 47 | EIXO VIRABREQUIM /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                | 1,00  | unidade | 6.157,74 | R\$<br>6.157,74  |
| 48 | ESTATOR CONVERSOR TORQUE /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)        | 3,00  | unidade | 664,35   | R\$<br>1.993,05  |
| 49 | FAROL FRONTAL /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                   | 6,00  | unidade | 612,57   | R\$<br>3.675,42  |
| 50 | FAROL TRASEIRO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                  | 4,00  | unidade | 405,37   | R\$<br>1.621,48  |
| 51 | FILTRO AR EXTERNO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)               | 12,00 | unidade | 334,62   | R\$<br>4.015,44  |
| 52 | FILTRO AR INTERNO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)               | 12,00 | unidade | 1.766,50 | R\$<br>21.198,00 |
| 53 | FILTRO DE AR COMPLETO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)           | 2,00  | unidade | 855,05   | R\$<br>1.710,10  |
| 54 | FILTRO DO OLEO LUBRIF /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)           | 23,00 | unidade | 402,89   | R\$<br>9.266,47  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                                 |       |         |           |                  |
|----|---------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------|------------------|
| 55 | FILTRO RESERVATÓRIO HIDRAULICO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)        | 8,00  | unidade | 452,34    | R\$<br>3.618,72  |
| 56 | FILTRO TRANSMISSÃO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                    | 15,00 | unidade | 822,51    | R\$<br>12.337,65 |
| 57 | FLANGE DO PINAO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                       | 3,00  | unidade | 22.968,24 | R\$<br>68.904,72 |
| 58 | GRUPO DE VALVULA /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                      | 1,00  | unidade | 7.905,67  | R\$<br>7.905,67  |
| 59 | HELICE /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                                | 3,00  | unidade | 15.951,32 | R\$<br>47.853,96 |
| 60 | JG DE BICOS INJETORES /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                 | 1,00  | jogo    | 15.778,00 | R\$<br>15.778,00 |
| 61 | JG DENTES DA CONCHA /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                   | 12,00 | jogo    | 6.029,32  | R\$<br>72.351,84 |
| 62 | JG REAPARO DA CAIXA SATELITE TRASEIRO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5) | 1,00  | jogo    | 5.326,20  | R\$<br>5.326,20  |
| 63 | JG REAPRO DA CAIXA SATELITE DIANTEIRO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-3) | 1,00  | jogo    | 2.504,84  | R\$<br>2.504,84  |
| 64 | JOGO JUNTA MOTOR C/ RETENTOR /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)          | 2,00  | jogo    | 1.393,18  | R\$<br>2.786,36  |
| 65 | JUNTA DE CABEÇOTE /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                     | 3,00  | unidade | 610,63    | R\$<br>1.831,89  |
| 66 | JUNTA DO CARTER /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                       | 4,00  | unidade | 1.220,35  | R\$<br>4.881,40  |
| 67 | MANCAL CARDAN /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                         | 1,00  | unidade | 7.617,50  | R\$<br>7.617,50  |
| 68 | MANGA DE EIXO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                         | 1,00  | unidade | 1.986,33  | R\$<br>1.986,33  |
| 69 | MANGUEIRA HIDRAULICA /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                  | 2,00  | unidade | 2.786,17  | R\$<br>5.572,34  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                               |       |         |          |                  |
|----|-------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|----------|------------------|
| 70 | MOTOR DE PARTIDA /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                    | 1,00  | unidade | 1.784,00 | R\$<br>1.784,00  |
| 71 | PINO BRAÇO ARTICULAÇÃO DA CONCHA /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)    | 6,00  | unidade | 1.307,83 | R\$<br>7.846,98  |
| 72 | PINO BRAÇO ELEVÇÃO CONCHA /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)PINO BRAÇO | 6,00  | unidade | 1.026,72 | R\$<br>6.160,32  |
| 73 | PINO CENTRAL INFERIOR /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)               | 5,00  | unidade | 1.021,20 | R\$<br>5.106,00  |
| 74 | PINO CENTRAL SUPERIOR /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)               | 2,00  | unidade | 1.215,25 | R\$<br>2.430,50  |
| 75 | PISTAO C/ANEL CUMMINS SERIE B /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)       | 6,00  | unidade | 1.577,33 | R\$<br>9.463,98  |
| 76 | PLACA SEPARADORA EIXO AVANTE /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)        | 2,00  | unidade | 7.169,18 | R\$<br>14.338,36 |
| 77 | RADIADOR COMPLETO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                   | 1,00  | unidade | 1.809,33 | R\$<br>1.809,33  |
| 78 | REPARO DA GARRAFA HIDRAULICA /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)        | 12,00 | unidade | 322,09   | R\$<br>3.865,08  |
| 79 | RETENTOR CUBO TRASEIRO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)              | 5,00  | unidade | 232,53   | R\$<br>1.162,65  |
| 80 | RETENTOR DA POLIA DO MOTOR /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)          | 4,00  | unidade | 349,15   | R\$<br>1.396,60  |
| 81 | RETENTOR DIFERENCIAL DIANTEIRO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)      | 4,00  | unidade | 337,95   | R\$<br>1.351,80  |
| 82 | RETENTOR DIFERENCIAL TRASEIRO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)       | 5,00  | unidade | 297,20   | R\$<br>1.486,00  |
| 83 | RETENTOR DO VOLANTE DO MOTOR /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)        | 3,00  | unidade | 334,19   | R\$<br>1.002,57  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                               |      |         |          |                  |
|----|-------------------------------------------------------------------------------|------|---------|----------|------------------|
| 84 | RETENTOR EIXO SAIDA /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                 | 6,00 | unidade | 281,07   | R\$<br>1.686,42  |
| 85 | RETENTOR PINO CENTRAL /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)               | 6,00 | unidade | 3.749,08 | R\$<br>22.494,48 |
| 86 | RODA DIANTEIRA /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                      | 1,00 | unidade | 656,74   | R\$<br>656,74    |
| 87 | ROLAMENTO ARVORE SAIDA /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)              | 5,00 | unidade | 738,90   | R\$<br>3.694,50  |
| 88 | ROLAMENTO CONVERSOR /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                 | 3,00 | unidade | 852,78   | R\$<br>2.558,34  |
| 89 | ROLAMENTO CONVERSOR TORQUE /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)          | 4,00 | unidade | 858,60   | R\$<br>3.434,40  |
| 90 | ROLAMENTO CUBO TRASEIRO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)             | 4,00 | unidade | 554,17   | R\$<br>2.216,68  |
| 91 | ROLAMENTO DIFERENCIAL DIANTEIRO/TRASEIRO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 2 | 4,00 | unidade | 717,91   | R\$<br>2.871,64  |
| 92 | ROLAMENTO LATERAL COROA /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)             | 4,00 | unidade | 690,55   | R\$<br>2.762,20  |
| 93 | ROLAMENTO PINO CENTRAL /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)              | 5,00 | unidade | 822,78   | R\$<br>4.113,90  |
| 94 | ROLAMENTO TRANSMISSÃO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)               | 5,00 | unidade | 1.495,98 | R\$<br>7.479,90  |
| 95 | SILENCIOSO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                          | 2,00 | unidade | 647,03   | R\$<br>1.294,06  |
| 96 | SUPORTE FILTRO COMBUSTIVEL /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)          | 3,00 | unidade | 773,75   | R\$<br>2.321,25  |
| 97 | TENSIONADOR CORREIA /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                 | 3,00 | unidade | 566,79   | R\$<br>1.700,37  |
| 98 | TERMINAL ARVORE SAIDA /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)               | 5,00 | unidade | 4.766,67 | R\$<br>23.833,35 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|     |                                                                                  |       |         |          |                |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|----------|----------------|
| 99  | TURBINA /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                                | 1,00  | unidade | 6.141,67 | R\$ 6.141,67   |
| 100 | VALVULA BITEL /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                          | 1,00  | unidade | 4.232,67 | R\$ 4.232,67   |
| 101 | VALVULA DE ADMISSÃO /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                    | 12,00 | unidade | 385,67   | R\$ 4.628,04   |
| 102 | VALVULA DE ESCAPE /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5)                      | 12,00 | unidade | 336,33   | R\$ 4.035,96   |
| 103 | VARETA DE VALVULA DE ADMISSÃO E ESCAPE /PÁ CARREGADEIRA KOMATSU (SÉRIE WA 200-5) | 12,00 | unidade | 185,67   | R\$ 2.228,04   |
|     |                                                                                  |       |         |          | R\$ 794.590,57 |

**LOTE 07 - PÁ CARREGADEIRA - W20 - INFRA**

| Nº ordem | DESCRIÇÃO                                          | QUANTIDADE | UNIDADE | CUSTO UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|----------|----------------------------------------------------|------------|---------|----------------|---------------|
| 1        | ALTERNADOR MOTOR /PÁ CARREGADEIRA - W20            | 1,00       | unidade | 2.582,25       | R\$ 2.582,25  |
| 2        | ANEL O'RING CONVERSOR TORQUE/PÁ CARREGADEIRA - W20 | 10,00      | unidade | 238,54         | R\$ 2.385,40  |
| 3        | ANEL O'RING CUBO DIANTEIRO/PÁ CARREGADEIRA - W20   | 12,00      | unidade | 38,54          | R\$ 462,48    |
| 4        | ANEL O'RING CUBO INTERNO/PÁ CARREGADEIRA - W20     | 12,00      | unidade | 73,21          | R\$ 878,52    |
| 5        | BALANCIM DO MOTOR/PÁ CARREGADEIRA - W20            | 4,00       | unidade | 1.132,48       | R\$ 4.529,92  |
| 6        | BATERIA 150 AMP/PÁ CARREGADEIRA - W20              | 4,00       | unidade | 1.082,35       | R\$ 4.329,40  |
| 7        | BIELA DO MOTOR PÁ CARREGADEIRA - W20               | 8,00       | unidade | 1.526,22       | R\$ 12.209,76 |
| 8        | BLOCO DO MOTOR PÁ CARREGADEIRA - W20               | 1,00       | unidade | 10.018,31      | R\$ 10.018,31 |
| 9        | BOMBA COMBUSTIVEL PÁ CARREGADEIRA - W20            | 4,00       | unidade | 1.187,96       | R\$ 4.751,84  |
| 10       | BOMBA D'AGUA PÁ CARREGADEIRA - W20                 | 2,00       | unidade | 6.086,03       | R\$ 12.172,06 |
| 11       | BOMBA HIDRAULICA PÁ CARREGADEIRA - W20             | 2,00       | unidade | 1.442,00       | R\$ 2.884,00  |
| 12       | BOMBA INJETORA PÁ CARREGADEIRA - W20               | 1,00       | unidade | 18.094,00      | R\$ 18.094,00 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                            |       |         |           |                  |
|----|------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------|------------------|
| 13 | BOMBA OLEO MOTOR PÁ CARREGADEIRA - W20                     | 2,00  | unidade | 14.978,64 | R\$<br>29.957,28 |
| 14 | BOMBA TRANSMISSÃO PÁ CARREGADEIRA - W20                    | 1,00  | unidade | 13.048,38 | R\$<br>13.048,38 |
| 15 | BRAÇO DE DIREÇÃO PÁ CARREGADEIRA - W20                     | 6,00  | unidade | 3.514,21  | R\$<br>21.085,26 |
| 16 | BRONZINA BIELA0.25 PÁ CARREGADEIRA - W20                   | 2,00  | jogo    | 892,22    | R\$<br>1.784,44  |
| 17 | BRONZINA BIELA0.50 PÁ CARREGADEIRA - W20                   | 2,00  | jogo    | 848,29    | R\$<br>1.696,58  |
| 18 | BRONZINA BIELASTD PÁ CARREGADEIRA - W20                    | 2,00  | jogo    | 911,29    | R\$<br>1.822,58  |
| 19 | BRONZINA MANCAL 0.25 PÁ CARREGADEIRA - W20                 | 2,00  | jogo    | 864,31    | R\$<br>1.728,62  |
| 20 | BRONZINA MANCAL 0.50 PÁ CARREGADEIRA - W20                 | 2,00  | jogo    | 1.028,12  | R\$<br>2.056,24  |
| 21 | BRONZINA MANCAL STD PÁ CARREGADEIRA - W20                  | 2,00  | jogo    | 991,35    | R\$<br>1.982,70  |
| 22 | BUCHA BRAÇO ELEVAÇÃO CONCHA PÁ CARREGADEIRA - W20          | 6,00  | unidade | 1.024,02  | R\$<br>6.144,12  |
| 23 | BUCHA DE BIELA PÁ CARREGADEIRA - W20                       | 12,00 | unidade | 808,62    | R\$<br>9.703,44  |
| 24 | BUCHA DE COMANDO PÁ CARREGADEIRA - W20                     | 12,00 | unidade | 295,75    | R\$<br>3.549,00  |
| 25 | CABEÇOTE DO MOTOR PÁ CARREGADEIRA - W20                    | 1,00  | unidade | 11.432,00 | R\$<br>11.432,00 |
| 26 | CAIXA SATELITE DIANT PÁ CARREGADEIRA - W20                 | 2,00  | unidade | 8.464,17  | R\$<br>16.928,34 |
| 27 | CAIXA SATELITE TRAS PÁ CARREGADEIRA - W20                  | 2,00  | unidade | 6.356,00  | R\$<br>12.712,00 |
| 28 | CAMISA MOTOR PÁ CARREGADEIRA - W20                         | 12,00 | unidade | 743,54    | R\$<br>8.922,48  |
| 29 | CARÇAÇA DIANTERIA PÁ CARREGADEIRA - W20                    | 1,00  | unidade | 15.139,67 | R\$<br>15.139,67 |
| 30 | CARCACA TRASEIRAA PÁ CARREGADEIRA - W20                    | 1,00  | unidade | 15.471,67 | R\$<br>15.471,67 |
| 31 | CARDAN COMPLETO PÁ CARREGADEIRA - W20                      | 1,00  | unidade | 5.789,00  | R\$<br>5.789,00  |
| 32 | CILINDRO HIDRUALICO DE INCLINAÇO DIR PÁ CARREGADEIRA - W20 | 1,00  | unidade | 14.534,06 | R\$<br>14.534,06 |
| 33 | COLETOR DO MOTOR PÁ CARREGADEIRA - W20                     | 1,00  | unidade | 4.227,03  | R\$<br>4.227,03  |
| 34 | CONJ PARAFUSO RODA TRAZ PÁ CARREGADEIRA - W20              | 14,00 | unidade | 1.279,66  | R\$<br>17.915,24 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                           |       |         |           |                  |
|----|-----------------------------------------------------------|-------|---------|-----------|------------------|
| 35 | COROA E PINHAO DIANTERIA PÁ CARREGADEIRA - W20            | 1,00  | unidade | 6.483,97  | R\$<br>6.483,97  |
| 36 | COROA E PINHAO TRASEIRO PÁ CARREGADEIRA - W20             | 1,00  | unidade | 4.764,47  | R\$<br>4.764,47  |
| 37 | CORREIA PÁ CARREGADEIRA - W20                             | 4,00  | unidade | 2.269,49  | R\$<br>9.077,96  |
| 38 | COXIM MOTOR PÁ CARREGADEIRA - W20                         | 4,00  | unidade | 2.351,93  | R\$<br>9.407,72  |
| 39 | CRUZETA PÁ CARREGADEIRA - W20                             | 12,00 | unidade | 308,65    | R\$<br>3.703,80  |
| 40 | CUBO DE RODA COMPLETO DIANTEIRA PÁ CARREGADEIRA - W20     | 1,00  | unidade | 771,33    | R\$<br>771,33    |
| 41 | DENTE CONCHA (C/PARAFUSOS E PORCAS) PÁ CARREGADEIRA - W20 | 24,00 | unidade | 550,67    | R\$<br>13.216,08 |
| 42 | DISCO EIXO AVANTE PÁ CARREGADEIRA - W20                   | 2,00  | unidade | 3.082,64  | R\$<br>6.165,28  |
| 43 | DISCO FREIO CUBO TRASEIRO PÁ CARREGADEIRA - W20           | 10,00 | unidade | 740,35    | R\$<br>7.403,50  |
| 44 | EIXO VIRABREQUIM PÁ CARREGADEIRA - W20                    | 1,00  | unidade | 8.913,33  | R\$<br>8.913,33  |
| 45 | ESTATOR CONVERSOR TORQUE PÁ CARREGADEIRA - W20            | 2,00  | unidade | 790,52    | R\$<br>1.581,04  |
| 46 | FAROL FRONTAL PÁ CARREGADEIRA - W20                       | 6,00  | unidade | 3.887,08  | R\$<br>23.322,48 |
| 47 | FILTRO AR EXTERNO PÁ CARREGADEIRA - W20                   | 12,00 | unidade | 844,07    | R\$<br>10.128,84 |
| 48 | FILTRO AR INTERNO PÁ CARREGADEIRA - W20                   | 12,00 | unidade | 592,68    | R\$<br>7.112,16  |
| 49 | FILTRO DE AR COMPLETO PÁ CARREGADEIRA - W20               | 3,00  | unidade | 650,90    | R\$<br>1.952,70  |
| 50 | FILTRO DO OLEO LUBRIFICANTE PÁ CARREGADEIRA - W20         | 23,00 | unidade | 366,37    | R\$<br>8.426,51  |
| 51 | FILTRO RESERVATÓRIO HIDRAULICO PÁ CARREGADEIRA - W20      | 8,00  | unidade | 399,29    | R\$<br>3.194,32  |
| 52 | FILTRO TRANSMISSÃO PÁ CARREGADEIRA - W20                  | 15,00 | unidade | 1.920,50  | R\$<br>28.807,50 |
| 53 | FLANGE DO PINAO PÁ CARREGADEIRA - W20                     | 3,00  | unidade | 629,38    | R\$<br>1.888,14  |
| 54 | GRUPO DE VALVULA PÁ CARREGADEIRA - W20                    | 1,00  | unidade | 13.347,89 | R\$<br>13.347,89 |
| 55 | HELICE PÁ CARREGADEIRA - W20                              | 3,00  | unidade | 2.290,34  | R\$<br>6.871,02  |
| 56 | JG DE BICOS INJETORES PÁ CARREGADEIRA - W20               | 2,00  | jogo    | 12.715,51 | R\$<br>25.431,02 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                             |      |         |           |                   |
|----|-------------------------------------------------------------|------|---------|-----------|-------------------|
| 57 | JG REAPARO DA CAIXA SATELITE TRASEIRO PÁ CARREGADEIRA - W20 | 2,00 | jogo    | 8.504,90  | R\$<br>17.009,80  |
| 58 | JG REAPRO DA CAIXA SATELITE DIANTEIRO PÁ CARREGADEIRA - W20 | 2,00 | jogo    | 5.134,10  | R\$<br>10.268,20  |
| 59 | JOGO JUNTA MOTOR C/ RETENTOR PÁ CARREGADEIRA - W20          | 3,00 | jogo    | 16.619,66 | R\$<br>49.858,98  |
| 60 | JUNTA DE CABEÇOTE PÁ CARREGADEIRA - W20                     | 3,00 | unidade | 1.004,55  | R\$<br>3.013,65   |
| 61 | JUNTA DO CARTER PÁ CARREGADEIRA - W20                       | 4,00 | unidade | 2.174,99  | R\$<br>8.699,96   |
| 62 | MANCAL CARDAN PÁ CARREGADEIRA - W20                         | 3,00 | unidade | 3.353,87  | R\$<br>10.061,61  |
| 63 | MANGUEIRA HIDRAULICA (30 METROS) PÁ CARREGADEIRA - W20      | 2,00 | unidade | 1.157,84  | R\$<br>2.315,68   |
| 64 | COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO PÁ CARREGADEIRA - W20         | 2,00 | unidade | 3.129,67  | R\$<br>6.259,34   |
| 65 | CILINDRO DE ELEVAÇÃO PÁ CARREGADEIRA - W20                  | 4,00 | unidade | 9.204,33  | R\$<br>36.817,32  |
| 66 | CILINDRO DE VASCULHAÇÃO PÁ CARREGADEIRA - W20               | 4,00 | unidade | 9.800,67  | R\$<br>39.202,68  |
| 67 | ROLAMENTO CUBO TRAZEIRO PÁ CARREGADEIRA - W20               | 8,00 | unidade | 1.719,50  | R\$<br>13.756,00  |
| 68 | RETENTOR CUBO TRAZEIRO PÁ CARREGADEIRA - W20                | 8,00 | unidade | 632,23    | R\$<br>5.057,84   |
| 69 | RADIADOR PÁ CARREGADEIRA - W20                              | 2,00 | unidade | 19.035,00 | R\$<br>38.070,00  |
| 70 | INTERCULE PÁ CARREGADEIRA - W20                             | 2,00 | unidade | 2.055,49  | R\$<br>4.110,98   |
| 71 | ARCO DE RODA PÁ CARREGADEIRA - W20                          | 4,00 | unidade | 1.999,16  | R\$<br>7.996,64   |
|    |                                                             |      |         |           | R\$<br>747.397,81 |

**LOTE 08 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B - INFRA**

| Nº ordem | DESCRIÇÃO                                                                | QUANTIDADE | UNIDADE | CUSTO UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|----------|--------------------------------------------------------------------------|------------|---------|----------------|------------------|
| 1        | ABRITOL /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B              | 1,00       | unidade | 4.955,00       | R\$<br>4.955,00  |
| 2        | ALTERNADOR /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B           | 2,00       | unidade | 2.549,67       | R\$<br>5.099,34  |
| 3        | ANEL AÇO TRANSMISSÃO /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B | 36,00      | unidade | 533,58         | R\$<br>19.208,88 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                                        |       |         |           |                  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------|------------------|
| 4  | ANEL ELASTICO /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND<br>(ANO 2008 SÉRIE RG 140B                   | 36,00 | unidade | 445,19    | R\$<br>16.026,84 |
| 5  | ANEL TRAVA AÇO TRANSMISSÃO /MOTONIVELADORA<br>NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B      | 33,00 | unidade | 1.356,84  | R\$<br>44.775,72 |
| 6  | ANEL TRAVA ELASTICO TRANSMISSÃO<br>/MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG<br>1 | 33,00 | unidade | 261,86    | R\$<br>8.641,38  |
| 7  | ANEL VEDAÇÃO O'RING TRANSMISSÃO<br>/MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG<br>1 | 33,00 | unidade | 737,76    | R\$<br>24.346,08 |
| 8  | BALANCIM DO MOTOR /MOTONIVELADORA NEW<br>HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B               | 6,00  | unidade | 1.738,33  | R\$<br>10.429,98 |
| 9  | BATERIA 150 AMP /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND<br>(ANO 2008 SÉRIE RG 140B                 | 4,00  | unidade | 941,82    | R\$<br>3.767,28  |
| 10 | BICOS INJETORES /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND<br>(ANO 2008 SÉRIE RG 140B                 | 11,00 | unidade | 6.688,33  | R\$<br>73.571,63 |
| 11 | BIELA DO MOTOR /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND<br>(ANO 2008 SÉRIE RG 140B                  | 6,00  | unidade | 5.194,33  | R\$<br>31.165,98 |
| 12 | BOMBA DAGUA /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO<br>2008 SÉRIE RG 140B                     | 2,00  | unidade | 2.133,33  | R\$<br>4.266,66  |
| 13 | BOMBA DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR<br>/MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE     | 2,00  | unidade | 1.737,00  | R\$<br>3.474,00  |
| 14 | BOMBA DE TRANSFERÊNCIA /MOTONIVELADORA NEW<br>HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B          | 2,00  | unidade | 7.636,41  | R\$<br>15.272,82 |
| 15 | BOMBA HIDRAULICA TRANSMISSÃO<br>/MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG<br>1    | 2,00  | unidade | 14.064,67 | R\$<br>28.129,34 |
| 16 | BOMBA HIDRAULICO DA VENTUINA /MOTONIVELADORA<br>NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 1       | 2,00  | unidade | 9.256,33  | R\$<br>18.512,66 |
| 17 | BOMBA HIDRUALICA DO FREIO /MOTONIVELADORA<br>NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B       | 2,00  | unidade | 8.569,33  | R\$<br>17.138,66 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                             |       |         |           |                  |
|----|-----------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------|------------------|
| 18 | BOMBA INJ. COMPLETA /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B     | 1,00  | unidade | 18.297,67 | R\$<br>18.297,67 |
| 19 | BOMBA INJETORA /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B          | 2,00  | unidade | 12.738,84 | R\$<br>25.477,68 |
| 20 | BRONZINA DE BIELA 0,25 /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B  | 2,00  | jogo    | 853,24    | R\$<br>1.706,48  |
| 21 | BRONZINA DE BIELA 0,50 /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B  | 2,00  | jogo    | 994,55    | R\$<br>1.989,10  |
| 22 | BRONZINA DE BIELA STD /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B   | 2,00  | jogo    | 1.030,44  | R\$<br>2.060,88  |
| 23 | BRONZINA DE MANCAL 0,25 /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B | 2,00  | jogo    | 1.293,64  | R\$<br>2.587,28  |
| 24 | BRONZINA DE MANCAL 0,50 /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B | 2,00  | jogo    | 820,03    | R\$<br>1.640,06  |
| 25 | BRONZINA DE MANCAL STD /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B  | 2,00  | jogo    | 873,08    | R\$<br>1.746,16  |
| 26 | BUCHA DE BIELA /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B          | 12,00 | unidade | 506,79    | R\$<br>6.081,48  |
| 27 | BUCHA DE COMANDO /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B        | 12,00 | unidade | 714,33    | R\$<br>8.571,96  |
| 28 | CABEÇOTE DO MOTOR /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B       | 1,00  | unidade | 12.218,67 | R\$<br>12.218,67 |
| 29 | CABO ACELERADOR /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B         | 2,00  | unidade | 584,00    | R\$<br>1.168,00  |
| 30 | CABO TRANSMISSÃO /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B        | 4,00  | unidade | 815,00    | R\$<br>3.260,00  |
| 31 | CALÇO CIRCULO /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B           | 6,00  | unidade | 709,33    | R\$<br>4.255,98  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                                        |      |         |           |                  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|-----------|------------------|
| 32 | CALÇO DA LAMINA /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND<br>(ANO 2008 SÉRIE RG 140B                 | 8,00 | unidade | 777,00    | R\$<br>6.216,00  |
| 33 | CALÇO DE GABINE /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND<br>(ANO 2008 SÉRIE RG 140B                 | 2,00 | unidade | 890,33    | R\$<br>1.780,66  |
| 34 | CALÇO MOTOR /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO<br>2008 SÉRIE RG 140B                     | 4,00 | unidade | 618,33    | R\$<br>2.473,32  |
| 35 | CANTO DA LAMINA /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND<br>(ANO 2008 SÉRIE RG 140B                 | 4,00 | unidade | 1.376,33  | R\$<br>5.505,32  |
| 36 | CHAPA CIRCULO /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND<br>(ANO 2008 SÉRIE RG 140B                   | 6,00 | unidade | 1.133,67  | R\$<br>6.802,02  |
| 37 | CILINDRO DO LEVANTE DA LAMINA /MOTONIVELADORA<br>NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 1      | 4,00 | unidade | 5.673,67  | R\$<br>22.694,68 |
| 38 | CILINDRO DO MOVIMENTO DA LAMINA<br>/MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG<br>1 | 4,00 | unidade | 6.075,67  | R\$<br>24.302,68 |
| 39 | COMANDO HIDRAULICO /MOTONIVELADORA NEW<br>HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B              | 2,00 | unidade | 16.557,33 | R\$<br>33.114,66 |
| 40 | CONEXÃO DO BICO INJ. 1º /MOTONIVELADORA NEW<br>HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B         | 2,00 | unidade | 327,67    | R\$<br>655,34    |
| 41 | CONEXÃO DO BICO INJ. 2º /MOTONIVELADORA NEW<br>HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B         | 2,00 | unidade | 344,00    | R\$<br>688,00    |
| 42 | CONEXÃO DO BICO INJ. 3º /MOTONIVELADORA NEW<br>HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B         | 2,00 | unidade | 299,67    | R\$<br>599,34    |
| 43 | CONEXÃO DO BICO INJ. 4º /MOTONIVELADORA NEW<br>HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B         | 2,00 | unidade | 322,00    | R\$<br>644,00    |
| 44 | CONEXÃO DO BICO INJ. 5º /MOTONIVELADORA NEW<br>HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B         | 2,00 | unidade | 459,00    | R\$<br>918,00    |
| 45 | CONEXÃO DO BICO INJ. 6º /MOTONIVELADORA NEW<br>HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B         | 2,00 | unidade | 415,00    | R\$<br>830,00    |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                                 |       |         |           |                   |
|----|---------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------|-------------------|
| 46 | COROA DIFERENCIAL /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B           | 2,00  | unidade | 8.760,67  | R\$<br>17.521,34  |
| 47 | CORREIA DO ALTERNADOR /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B       | 7,00  | unidade | 586,00    | R\$<br>4.102,00   |
| 48 | COXIM MOTOR /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B                 | 2,00  | unidade | 691,00    | R\$<br>1.382,00   |
| 49 | CUBO DA RODA DIANTEIRA /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B      | 2,00  | unidade | 4.832,67  | R\$<br>9.665,34   |
| 50 | CUBO DA RODA TRASEIRA /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B       | 2,00  | unidade | 4.786,00  | R\$<br>9.572,00   |
| 51 | DEFLETOR CONVERSOR /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B          | 2,00  | unidade | 2.640,33  | R\$<br>5.280,66   |
| 52 | DISCO DE FREIO /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B              | 2,00  | unidade | 1.315,00  | R\$<br>2.630,00   |
| 53 | DISCO TRANSMISSÃO /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B           | 6,00  | jogo    | 2.044,33  | R\$<br>12.265,98  |
| 54 | EIXO CENTRAL DIFERENCIAL /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B    | 2,00  | jogo    | 2.292,67  | R\$<br>4.585,34   |
| 55 | EIXO DO COMANDO /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B             | 1,00  | unidade | 2.558,67  | R\$<br>2.558,67   |
| 56 | EIXO TRASEIRO DO DIFERENCIAL /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 1   | 1,00  | unidade | 14.607,00 | R\$<br>14.607,00  |
| 57 | EIXO VIRABREQUIM /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B            | 2,00  | unidade | 12.095,33 | R\$<br>24.190,66  |
| 58 | ESFERA CILINDRO ACIONAMENTO /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 140B | 11,00 | unidade | 1.153,33  | R\$<br>12.686,63  |
| 59 | COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO /MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (ANO 2008 SÉRIE RG 1  | 2,00  | unidade | 4.196,00  | R\$<br>8.392,00   |
|    |                                                                                 |       |         |           | R\$<br>656.507,29 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

| <b>LOTE 09 - MOTONIVELADOR CATERPILLAR - INFRA</b> |                                                                |                   |                |                       |                    |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Nº ordem</b>                                    | <b>DESCRIÇÃO</b>                                               | <b>QUANTIDADE</b> | <b>UNIDADE</b> | <b>CUSTO UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
| 1                                                  | ABRITOL /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                             | 1,00              | unidade        | 5.231,00              | R\$<br>5.231,00    |
| 2                                                  | ALTERNADOR /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                          | 2,00              | unidade        | 2.204,25              | R\$<br>4.408,50    |
| 3                                                  | ANEL AÇO TRANSMISSÃO/MOTONIVELADOR CATERPILLAR                 | 26,00             | unidade        | 80,54                 | R\$<br>2.094,04    |
| 4                                                  | ANEL ELASTICO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                       | 36,00             | unidade        | 125,87                | R\$<br>4.531,32    |
| 5                                                  | ANEL TRAVA AÇO TRANSMISSÃO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR          | 23,00             | unidade        | 121,87                | R\$<br>2.803,01    |
| 6                                                  | ANEL TRAVA ELASTICO TRANSMISSÃO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR     | 23,00             | unidade        | 957,15                | R\$<br>22.014,45   |
| 7                                                  | ANEL VEDAÇÃO O-RING TRANSMISSÃO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR     | 3,00              | unidade        | 517,01                | R\$<br>1.551,03    |
| 8                                                  | BALANCIM DO MOTOR /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                   | 12,00             | unidade        | 1.267,89              | R\$<br>15.214,68   |
| 9                                                  | BATERIA 150 AMP /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                     | 2,00              | unidade        | 3.822,97              | R\$<br>7.645,94    |
| 10                                                 | BICOS INJETORES /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                     | 6,00              | unidade        | 7.064,00              | R\$<br>42.384,00   |
| 11                                                 | BIELA DO MOTOR /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                      | 12,00             | unidade        | 2.773,36              | R\$<br>33.280,32   |
| 12                                                 | BOMBA D'ÁGUA /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                        | 2,00              | unidade        | 1.860,81              | R\$<br>3.721,62    |
| 13                                                 | BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR /MOTONIVELADOR CATERPILLAR | 2,00              | unidade        | 3.129,11              | R\$<br>6.258,22    |
| 14                                                 | BOMBA DE TRANSFERÊNCIA /MOTONIVELADOR CATERPILLAR              | 2,00              | unidade        | 4.503,64              | R\$<br>9.007,28    |
| 15                                                 | BOMBA HIDRÁULICA TRANSMISSÃO/MOTONIVELADOR CATERPILLAR         | 1,00              | unidade        | 6.060,72              | R\$<br>6.060,72    |
| 16                                                 | BOMBA HIDRÁULICA DA VENTUINA/MOTONIVELADOR CATERPILLAR         | 1,00              | unidade        | 7.847,54              | R\$<br>7.847,54    |
| 17                                                 | BOMBA HIDRÁULICA DO FREIO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR           | 1,00              | unidade        | 4.411,22              | R\$<br>4.411,22    |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                            |       |         |           |                  |
|----|------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------|------------------|
| 18 | BOMBA INJETORA /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                  | 1,00  | unidade | 15.078,63 | R\$<br>15.078,63 |
| 19 | BRONZINA DE BIELA 0,25 /MOTONIVELADOR CATERPILLAR          | 4,00  | jogo    | 1.298,98  | R\$<br>5.195,92  |
| 20 | BRONZINA DE BIELA 0,50 /MOTONIVELADOR CATERPILLAR          | 4,00  | jogo    | 1.342,12  | R\$<br>5.368,48  |
| 21 | BRONZINA DE BIELA STD /MOTONIVELADOR CATERPILLAR           | 4,00  | jogo    | 1.359,02  | R\$<br>5.436,08  |
| 22 | BRONZINA DE MANCAL 0,25 /MOTONIVELADOR CATERPILLAR         | 4,00  | jogo    | 1.243,02  | R\$<br>4.972,08  |
| 23 | BRONZINA DE MANCAL 0,50 /MOTONIVELADOR CATERPILLAR         | 4,00  | jogo    | 1.144,96  | R\$<br>4.579,84  |
| 24 | BRONZINA DE MANCAL STD /MOTONIVELADOR CATERPILLAR          | 4,00  | jogo    | 1.015,42  | R\$<br>4.061,68  |
| 25 | BUCHA DE BIELA /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                  | 8,00  | unidade | 512,33    | R\$<br>4.098,64  |
| 26 | BUCHA DE COMANDO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                | 6,00  | unidade | 3.723,51  | R\$<br>22.341,06 |
| 27 | CABEÇOTE DO MOTOR /MOTONIVELADOR CATERPILLAR               | 1,00  | unidade | 12.618,33 | R\$<br>12.618,33 |
| 28 | CABO ACELERADOR /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                 | 4,00  | unidade | 1.074,20  | R\$<br>4.296,80  |
| 29 | CABO TRANSMISSÃO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                | 8,00  | unidade | 2.512,61  | R\$<br>20.100,88 |
| 30 | CALÇO CIRCULO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                   | 16,00 | unidade | 621,91    | R\$<br>9.950,56  |
| 31 | CALÇO DA LAMINA /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                 | 20,00 | unidade | 697,31    | R\$<br>13.946,20 |
| 32 | CALÇO DE GABINE /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                 | 2,00  | unidade | 3.101,73  | R\$<br>6.203,46  |
| 33 | CALÇO MOTOR /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                     | 4,00  | unidade | 4.436,36  | R\$<br>17.745,44 |
| 34 | CANTO DA LAMINA /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                 | 8,00  | unidade | 2.080,32  | R\$<br>16.642,56 |
| 35 | CHAPA CIRCULO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                   | 12,00 | unidade | 2.328,64  | R\$<br>27.943,68 |
| 36 | CILINDRO DO LEVANTE DA LAMINA /MOTONIVELADOR CATERPILLAR   | 1,00  | unidade | 6.997,47  | R\$<br>6.997,47  |
| 37 | CILINDRO DO MOVIMENTO DA LAMINA /MOTONIVELADOR CATERPILLAR | 1,00  | unidade | 7.009,82  | R\$<br>7.009,82  |
| 38 | COMANDO HIDRAULICO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR              | 1,00  | unidade | 26.217,27 | R\$<br>26.217,27 |
| 39 | CONEXÃO DO BICO INJ. 1º /MOTONIVELADOR CATERPILLAR         | 2,00  | unidade | 393,98    | R\$<br>787,96    |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                         |       |         |           |                  |
|----|---------------------------------------------------------|-------|---------|-----------|------------------|
| 40 | CONEXÃO DO BICO INJ. 2º /MOTONIVELADOR CATERPILLAR      | 2,00  | unidade | 425,22    | R\$<br>850,44    |
| 41 | CONEXÃO DO BICO INJ. 3º /MOTONIVELADOR CATERPILLAR      | 2,00  | unidade | 428,99    | R\$<br>857,98    |
| 42 | CONEXÃO DO BICO INJ. 4º /MOTONIVELADOR CATERPILLAR      | 2,00  | unidade | 2.235,31  | R\$<br>4.470,62  |
| 43 | CONEXÃO DO BICO INJ. 5º /MOTONIVELADOR CATERPILLAR      | 2,00  | unidade | 436,68    | R\$<br>873,36    |
| 44 | CONEXÃO DO BICO INJ. 6º /MOTONIVELADOR CATERPILLAR      | 2,00  | unidade | 551,45    | R\$<br>1.102,90  |
| 45 | COROA DIFERENCIAL /MOTONIVELADOR CATERPILLAR            | 1,00  | unidade | 7.114,67  | R\$<br>7.114,67  |
| 46 | CORREIA DO ALTERNADOR /MOTONIVELADOR CATERPILLAR        | 7,00  | unidade | 555,33    | R\$<br>3.887,31  |
| 47 | CORRENTE TANDEM /MOTONIVELADOR CATERPILLAR              | 10,00 | unidade | 1.442,67  | R\$<br>14.426,70 |
| 48 | COXIM MOTOR /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                  | 2,00  | unidade | 1.004,68  | R\$<br>2.009,36  |
| 49 | CUBO DA RODA DIANTEIRA /MOTONIVELADOR CATERPILLAR       | 4,00  | unidade | 4.774,33  | R\$<br>19.097,32 |
| 50 | CUBO DA RODA TRASEIRA /MOTONIVELADOR CATERPILLAR        | 8,00  | unidade | 5.109,33  | R\$<br>40.874,64 |
| 51 | DEFLETOR CONVERSOR /MOTONIVELADOR CATERPILLAR           | 1,00  | unidade | 1.814,62  | R\$<br>1.814,62  |
| 52 | DISCO DE FREIO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR               | 32,00 | unidade | 1.754,83  | R\$<br>56.154,56 |
| 53 | DISCO TRANSMISSÃO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR            | 36,00 | unidade | 932,38    | R\$<br>33.565,68 |
| 54 | EIXO CENTRAL DIFERENCIAL /MOTONIVELADOR CATERPILLAR     | 2,00  | unidade | 2.679,55  | R\$<br>5.359,10  |
| 55 | EIXO DO COMANDO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR              | 1,00  | unidade | 4.703,67  | R\$<br>4.703,67  |
| 56 | EIXO TRASEIRO DO DIFERENCIAL /MOTONIVELADOR CATERPILLAR | 3,00  | unidade | 20.084,51 | R\$<br>60.253,53 |
| 57 | EIXO VIRABREQUIM /MOTONIVELADOR CATERPILLAR             | 1,00  | unidade | 12.464,90 | R\$<br>12.464,90 |
| 58 | ESFERA CILINDRO ACIONAMENTO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR  | 26,00 | unidade | 857,10    | R\$<br>22.284,60 |
| 59 | FAROL E PISCA /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                | 4,00  | unidade | 3.814,99  | R\$<br>15.259,96 |
| 60 | FILTRO AR EXTERNO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR            | 23,00 | unidade | 411,88    | R\$<br>9.473,24  |
| 61 | FILTRO AR INTERNO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR            | 23,00 | unidade | 1.851,32  | R\$<br>42.580,36 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                           |       |         |          |                  |
|----|-----------------------------------------------------------|-------|---------|----------|------------------|
| 62 | FILTRO COMBUSTIVEL /MOTONIVELADOR CATERPILLAR             | 20,00 | unidade | 1.748,53 | R\$<br>34.970,60 |
| 63 | FILTRO LUBRIFICANTE /MOTONIVELADOR CATERPILLAR            | 15,00 | unidade | 725,17   | R\$<br>10.877,55 |
| 64 | FILTRO TELA TRANSMISSÃO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR        | 15,00 | unidade | 643,84   | R\$<br>9.657,60  |
| 65 | FILTRO TRANSMISSÃO BOMBA /MOTONIVELADOR CATERPILLAR       | 12,00 | unidade | 558,63   | R\$<br>6.703,56  |
| 66 | GARRAFA DIREÇÃO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                | 4,00  | unidade | 9.817,00 | R\$<br>39.268,00 |
| 67 | JOGO DE JUNTA COMPLETO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR         | 2,00  | jogo    | 2.942,84 | R\$<br>5.885,68  |
| 68 | JOGO LAMINA /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                    | 8,00  | jogo    | 4.718,00 | R\$<br>37.744,00 |
| 69 | JOGO VEDAÇÃO TRANSMISSÃO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR       | 2,00  | jogo    | 1.637,83 | R\$<br>3.275,66  |
| 70 | JUNTA DE CABEÇOTE /MOTONIVELADOR CATERPILLAR              | 2,00  | unidade | 1.549,83 | R\$<br>3.099,66  |
| 71 | JUNTA DO CARTER /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                | 2,00  | unidade | 591,16   | R\$<br>1.182,32  |
| 72 | JUNTA TRANSMISSÃO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR              | 3,00  | unidade | 584,05   | R\$<br>1.752,15  |
| 73 | LUVA TAMPA FRONTAL TRANSMISSÃO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR | 2,00  | unidade | 729,20   | R\$<br>1.458,40  |
| 74 | MOLA EXPANSÃO TRANSMISSÃO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR      | 12,00 | unidade | 785,58   | R\$<br>9.426,96  |
| 75 | MOLA TRANSMISSÃO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR               | 12,00 | unidade | 540,86   | R\$<br>6.490,32  |
| 76 | PARAFUSO FACA CENTRAL /MOTONIVELADOR CATERPILLAR          | 58,00 | unidade | 1.371,51 | R\$<br>79.547,58 |
| 77 | PINHAO DO DIFERENCIAL /MOTONIVELADOR CATERPILLAR          | 1,00  | unidade | 8.101,67 | R\$<br>8.101,67  |
| 78 | PISTÃO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                         | 3,00  | unidade | 1.167,76 | R\$<br>3.503,28  |
| 79 | PISTÃO C/VEDAÇÃO TEFLON /MOTONIVELADOR CATERPILLAR        | 2,00  | unidade | 732,86   | R\$<br>1.465,72  |
| 80 | PISTAO DO MOTOR C/ ANEIS /MOTONIVELADOR CATERPILLAR       | 12,00 | unidade | 1.219,82 | R\$<br>14.637,84 |
| 81 | POLIA ALTERNADOR /MOTONIVELADOR CATERPILLAR               | 4,00  | unidade | 750,29   | R\$<br>3.001,16  |
| 82 | PORCA CILINDRO ACIONAMENTO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR     | 6,00  | unidade | 290,54   | R\$<br>1.743,24  |
| 83 | PORCA PARAFUSO FACA CENTRAL /MOTONIVELADOR CATERPILLAR    | 80,00 | unidade | 201,85   | R\$<br>16.148,00 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|                                                             |                                                             |       |         |           |                  |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------|------------------|
| 84                                                          | REPAROS DAS GARRAFAS /MOTONIVELADOR CATERPILLAR             | 12,00 | unidade | 750,40    | R\$ 9.004,80     |
| 85                                                          | RETENTOR DA POLIA DO MOTOR /MOTONIVELADOR CATERPILLAR       | 4,00  | unidade | 1.426,08  | R\$ 5.704,32     |
| 86                                                          | RETENTOR DIFERENCIAL /MOTONIVELADOR CATERPILLAR             | 4,00  | unidade | 458,74    | R\$ 1.834,96     |
| 87                                                          | RETENTOR DO VOLANTE DO MOTOR /MOTONIVELADOR CATERPILLAR     | 2,00  | unidade | 549,57    | R\$ 1.099,14     |
| 88                                                          | RETENTOR TRANSMISSÃO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR             | 4,00  | unidade | 554,12    | R\$ 2.216,48     |
| 89                                                          | ROLAMENTO CONVERSOR /MOTONIVELADOR CATERPILLAR              | 2,00  | unidade | 875,60    | R\$ 1.751,20     |
| 90                                                          | ROLAMENTO DA RODA /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                | 4,00  | unidade | 886,51    | R\$ 3.546,04     |
| 91                                                          | ROLAMENTO DIFERENCIAL /MOTONIVELADOR CATERPILLAR            | 4,00  | unidade | 848,57    | R\$ 3.394,28     |
| 92                                                          | ROLAMENTO TRANSMISSÃO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR            | 4,00  | unidade | 1.020,89  | R\$ 4.083,56     |
| 93                                                          | TENSOR DE CORREIA /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                | 2,00  | unidade | 1.018,78  | R\$ 2.037,56     |
| 94                                                          | TERMINAL DIREÇÃO L/D /MOTONIVELADOR CATERPILLAR             | 6,00  | unidade | 1.258,64  | R\$ 7.551,84     |
| 95                                                          | TERMINAL DIREÇÃO L/E /MOTONIVELADOR CATERPILLAR             | 6,00  | unidade | 751,36    | R\$ 4.508,16     |
| 96                                                          | TURBINA /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                          | 1,00  | unidade | 9.202,00  | R\$ 9.202,00     |
| 97                                                          | VALVULA DE ADMISSÃO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR              | 12,00 | unidade | 597,46    | R\$ 7.169,52     |
| 98                                                          | VALVULA DE ESCAPE /MOTONIVELADOR CATERPILLAR                | 12,00 | unidade | 2.622,67  | R\$ 31.472,04    |
| 99                                                          | COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR    | 2,00  | unidade | 4.603,67  | R\$ 9.207,34     |
| 100                                                         | COMPRESSOR DE AR FREIO/MOTONIVELADOR CATERPILLAR            | 2,00  | unidade | 4.652,67  | R\$ 9.305,34     |
| 101                                                         | JOSTIK C/ CONECTOR COMPLETO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR      | 3,00  | unidade | 1.806,00  | R\$ 5.418,00     |
| 102                                                         | JOGO DE PACOTE DE FREIO COMPLETO /MOTONIVELADOR CATERPILLAR | 5,00  | unidade | 14.120,00 | R\$ 70.600,00    |
|                                                             |                                                             |       |         |           | R\$ 1.268.584,78 |
| <b>LOTE 10- MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017) - INFRA</b> |                                                             |       |         |           |                  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

| Nº ordem | DESCRIÇÃO                                                               | QUANTIDADE | UNIDADE | CUSTO UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|----------|-------------------------------------------------------------------------|------------|---------|----------------|------------------|
| 1        | ABRITOL/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)                             | 2,00       | unidade | 4.570,67       | R\$<br>9.141,34  |
| 2        | ALTERNADOR/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)                          | 2,00       | unidade | 2.102,58       | R\$<br>4.205,16  |
| 3        | ANEL AÇO TRANSMISSÃO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)                | 12,00      | unidade | 77,21          | R\$<br>926,52    |
| 4        | ANEL ELASTICO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)                       | 12,00      | unidade | 107,87         | R\$<br>1.294,44  |
| 5        | ANEL TRAVA AÇO TRANSMISSÃO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)          | 9,00       | unidade | 122,87         | R\$<br>1.105,83  |
| 6        | ANEL TRAVA ELASTICO TRANSMISSÃO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)     | 9,00       | unidade | 246,00         | R\$<br>2.214,00  |
| 7        | ANEL VEDAÇÃO O'RING TRANSMISSÃO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)     | 15,00      | unidade | 183,67         | R\$<br>2.755,05  |
| 8        | BALANCIM DO MOTOR/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)                   | 4,00       | unidade | 2.344,00       | R\$<br>9.376,00  |
| 9        | BATERIA 150 AMP/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)                     | 4,00       | unidade | 1.141,00       | R\$<br>4.564,00  |
| 10       | BICOS INJETORES/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)                     | 6,00       | unidade | 4.739,00       | R\$<br>28.434,00 |
| 11       | BIELA DO MOTOR/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)                      | 6,00       | unidade | 1.889,33       | R\$<br>11.335,98 |
| 12       | BOMBA D'ÁGUA/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)                        | 2,00       | unidade | 2.022,14       | R\$<br>4.044,28  |
| 13       | BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017) | 2,00       | unidade | 2.787,11       | R\$<br>5.574,22  |
| 14       | BOMBA DE TRANSFERÊNCIA/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)              | 2,00       | unidade | 4.902,31       | R\$<br>9.804,62  |
| 15       | BOMBA HIDRAULICA TRANSMISSÃO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)        | 1,00       | unidade | 5.793,72       | R\$<br>5.793,72  |
| 16       | BOMBA HIDRAULICO DA VENTUINA/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)        | 1,00       | unidade | 7.513,87       | R\$<br>7.513,87  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                               |       |         |           |                  |
|----|---------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------|------------------|
| 17 | BOMBA HIDRUALICA DO FREIO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017) | 1,00  | unidade | 4.044,55  | R\$<br>4.044,55  |
| 18 | BOMBA INJ. COMPLETA/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)       | 1,00  | unidade | 18.084,62 | R\$<br>18.084,62 |
| 19 | BOMBA INJETORA/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)            | 1,00  | unidade | 18.323,96 | R\$<br>18.323,96 |
| 20 | BRONZINA DE BIELA 0,25/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)    | 4,00  | jogo    | 1.135,31  | R\$<br>4.541,24  |
| 21 | BRONZINA DE BIELA 0,50/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)    | 4,00  | jogo    | 1.391,78  | R\$<br>5.567,12  |
| 22 | BRONZINA DE BIELA STD/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)     | 4,00  | jogo    | 1.432,35  | R\$<br>5.729,40  |
| 23 | BRONZINA DE MANCAL 0,25/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)   | 4,00  | jogo    | 1.425,69  | R\$<br>5.702,76  |
| 24 | BRONZINA DE MANCAL 0,50/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)   | 4,00  | jogo    | 1.320,62  | R\$<br>5.282,48  |
| 25 | BRONZINA DE MANCAL STD/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)    | 4,00  | jogo    | 1.124,42  | R\$<br>4.497,68  |
| 26 | BUCHA DE BIELA/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)            | 8,00  | unidade | 485,00    | R\$<br>3.880,00  |
| 27 | BUCHA DE COMANDO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)          | 6,00  | unidade | 3.735,17  | R\$<br>22.411,02 |
| 28 | CABEÇOTE DO MOTOR/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)         | 1,00  | unidade | 8.798,26  | R\$<br>8.798,26  |
| 29 | CABO ACELERADOR/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)           | 4,00  | unidade | 1.238,20  | R\$<br>4.952,80  |
| 30 | CABO TRANSMISSÃO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)          | 8,00  | unidade | 2.651,28  | R\$<br>21.210,24 |
| 31 | CALÇO CIRCULO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)             | 8,00  | unidade | 657,24    | R\$<br>5.257,92  |
| 32 | CALÇO DA LAMINA/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)           | 10,00 | unidade | 685,98    | R\$<br>6.859,80  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                     |       |         |           |                  |
|----|---------------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------|------------------|
| 33 | CALÇO DE GABINE/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)                 | 6,00  | unidade | 3.135,06  | R\$<br>18.810,36 |
| 34 | CALÇO MOTOR/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)                     | 4,00  | unidade | 4.503,03  | R\$<br>18.012,12 |
| 35 | CANTO DA LAMINA/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)                 | 4,00  | unidade | 2.062,99  | R\$<br>8.251,96  |
| 36 | CHAPA CIRCULO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)                   | 6,00  | unidade | 2.029,64  | R\$<br>12.177,84 |
| 37 | CILINDRO DO LEVANTE DA LAMINA /MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)  | 1,00  | unidade | 3.997,14  | R\$<br>3.997,14  |
| 38 | CILINDRO DO MOVIMENTO DA LAMINA/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017) | 1,00  | unidade | 7.010,82  | R\$<br>7.010,82  |
| 39 | COMANDO HIDRAULICO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)              | 1,00  | unidade | 32.907,60 | R\$<br>32.907,60 |
| 40 | CONEXÃO DO BICO INJ. 1º/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)         | 2,00  | unidade | 302,31    | R\$<br>604,62    |
| 41 | CONEXÃO DO BICO INJ. 2º/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)         | 2,00  | unidade | 405,89    | R\$<br>811,78    |
| 42 | CONEXÃO DO BICO INJ. 3º/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)         | 2,00  | unidade | 444,33    | R\$<br>888,66    |
| 43 | CONEXÃO DO BICO INJ. 4º/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)         | 2,00  | unidade | 2.220,64  | R\$<br>4.441,28  |
| 44 | CONEXÃO DO BICO INJ. 5º/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)         | 2,00  | unidade | 484,68    | R\$<br>969,36    |
| 45 | CONEXÃO DO BICO INJ. 6º/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)         | 2,00  | unidade | 482,45    | R\$<br>964,90    |
| 46 | COROA DIFERENCIAL/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)               | 1,00  | unidade | 5.675,86  | R\$<br>5.675,86  |
| 47 | CORREIA DO ALTERNADOR/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)           | 7,00  | unidade | 3.661,08  | R\$<br>25.627,56 |
| 48 | CORRENTE TANDEM/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)                 | 10,00 | unidade | 2.033,07  | R\$<br>20.330,70 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                  |       |         |           |                  |
|----|------------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------|------------------|
| 49 | COXIM MOTOR /MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)                 | 2,00  | unidade | 994,35    | R\$<br>1.988,70  |
| 50 | CUBO DA RODA DIANTEIRA/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)       | 4,00  | unidade | 3.347,57  | R\$<br>13.390,28 |
| 51 | CUBO DA RODA TRASEIRA/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)        | 6,00  | unidade | 3.624,70  | R\$<br>21.748,20 |
| 52 | DEFLETOR CONVERSOR/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)           | 1,00  | unidade | 1.544,62  | R\$<br>1.544,62  |
| 53 | DISCO DE FREIO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)               | 32,00 | unidade | 1.717,83  | R\$<br>54.970,56 |
| 54 | DISCO TRANSMISSÃO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)            | 36,00 | unidade | 1.130,38  | R\$<br>40.693,68 |
| 55 | EIXO CENTRAL DIFERENCIAL/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)     | 2,00  | unidade | 2.624,22  | R\$<br>5.248,44  |
| 56 | EIXO DO COMANDO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)              | 1,00  | unidade | 4.031,67  | R\$<br>4.031,67  |
| 57 | EIXO TRASEIRO DO DIFERENCIAL/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017) | 2,00  | unidade | 19.767,51 | R\$<br>39.535,02 |
| 58 | EIXO VIRABREQUIM/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)             | 1,00  | unidade | 12.434,90 | R\$<br>12.434,90 |
| 59 | ESFERA CILINDRO ACIONAMENTO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)  | 6,00  | unidade | 852,44    | R\$<br>5.114,64  |
| 60 | FAROL E PISCA/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)                | 4,00  | unidade | 3.811,32  | R\$<br>15.245,28 |
| 61 | FILTRO AR EXTERNO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)            | 23,00 | unidade | 412,22    | R\$<br>9.481,06  |
| 62 | FILTRO AR INTERNO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)            | 23,00 | unidade | 1.857,99  | R\$<br>42.733,77 |
| 63 | FILTRO COMBUSTIVEL/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)           | 20,00 | unidade | 1.711,53  | R\$<br>34.230,60 |
| 64 | FILTRO LUBRIFICANTE/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)          | 15,00 | unidade | 727,84    | R\$<br>10.917,60 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                    |       |         |          |                  |
|----|--------------------------------------------------------------------|-------|---------|----------|------------------|
| 65 | FILTRO TELA TRANSMISSÃO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)        | 15,00 | unidade | 643,51   | R\$<br>9.652,65  |
| 66 | FILTRO TRANSMISSÃO BOMBA/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)       | 12,00 | unidade | 489,97   | R\$<br>5.879,64  |
| 67 | GARRAFA DIREÇÃO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)                | 6,00  | unidade | 9.828,00 | R\$<br>58.968,00 |
| 68 | JOGO DE JUNTA COMPLETO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)         | 2,00  | jogo    | 3.643,17 | R\$<br>7.286,34  |
| 69 | JOGO LAMINA /MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)                   | 8,00  | jogo    | 4.815,33 | R\$<br>38.522,64 |
| 70 | JOGO VEDAÇÃO TRANSMISSÃO /MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)      | 2,00  | jogo    | 1.654,50 | R\$<br>3.309,00  |
| 71 | JUNTA DE CABEÇOTE/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)              | 2,00  | unidade | 1.854,83 | R\$<br>3.709,66  |
| 72 | JUNTA DO CARTER/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)                | 2,00  | unidade | 597,16   | R\$<br>1.194,32  |
| 73 | JUNTA TRANSMISSÃO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)              | 3,00  | unidade | 620,05   | R\$<br>1.860,15  |
| 74 | LUVA TAMPA FRONTAL TRANSMISSÃO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017) | 2,00  | unidade | 660,20   | R\$<br>1.320,40  |
| 75 | MOLA EXPANSÃO TRANSMISSÃO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)      | 2,00  | unidade | 772,25   | R\$<br>1.544,50  |
| 76 | MOLA TRANSMISSÃO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)               | 2,00  | unidade | 532,86   | R\$<br>1.065,72  |
| 77 | PARAFUSO FACA CENTRAL/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)          | 80,00 | unidade | 88,67    | R\$<br>7.093,60  |
| 78 | PINHAO DO DIFERENCIAL/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)          | 1,00  | unidade | 8.763,00 | R\$<br>8.763,00  |
| 79 | PISTÃO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)                         | 3,00  | unidade | 934,42   | R\$<br>2.803,26  |
| 80 | PISTÃO C/VEDAÇÃO TEFLON/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)        | 2,00  | unidade | 731,20   | R\$<br>1.462,40  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                  |       |         |          |                  |
|----|------------------------------------------------------------------|-------|---------|----------|------------------|
| 81 | PISTAO DO MOTOR C/ ANEIS /MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)    | 6,00  | unidade | 988,15   | R\$<br>5.928,90  |
| 82 | POLIA ALTERNADOR/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)             | 4,00  | unidade | 750,29   | R\$<br>3.001,16  |
| 83 | PORCA CILINDRO ACIONAMENTO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)   | 6,00  | unidade | 284,54   | R\$<br>1.707,24  |
| 84 | PORCA PARAFUSO FACA CENTRAL/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)  | 80,00 | unidade | 165,19   | R\$<br>13.215,20 |
| 85 | REPAROS DAS GARRAFAS/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)         | 32,00 | unidade | 750,40   | R\$<br>24.012,80 |
| 86 | RETENTOR DA POLIA DO MOTOR/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)   | 4,00  | unidade | 1.432,08 | R\$<br>5.728,32  |
| 87 | RETENTOR DIFERENCIAL/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)         | 4,00  | unidade | 455,74   | R\$<br>1.822,96  |
| 88 | RETENTOR DO VOLANTE DO MOTOR/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017) | 2,00  | unidade | 549,57   | R\$<br>1.099,14  |
| 89 | RETENTOR TRANSMISSÃO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)         | 4,00  | unidade | 559,78   | R\$<br>2.239,12  |
| 90 | ROLAMENTO CONVERSOR/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)          | 2,00  | unidade | 874,27   | R\$<br>1.748,54  |
| 91 | ROLAMENTO DA RODA/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)            | 4,00  | unidade | 887,84   | R\$<br>3.551,36  |
| 92 | ROLAMENTO DIFERENCIAL/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)        | 4,00  | unidade | 849,57   | R\$<br>3.398,28  |
| 93 | ROLAMENTO TRANSMISSÃO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)        | 4,00  | unidade | 1.020,89 | R\$<br>4.083,56  |
| 94 | TENSOR DE CORREIA/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)            | 2,00  | unidade | 1.020,11 | R\$<br>2.040,22  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|     |                                                                     |       |         |          |                  |
|-----|---------------------------------------------------------------------|-------|---------|----------|------------------|
| 95  | TERMINAL DIREÇÃO L/D/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)            | 6,00  | unidade | 1.256,98 | R\$ 7.541,88     |
| 96  | TERMINAL DIREÇÃO L/E/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)            | 6,00  | unidade | 734,36   | R\$ 4.406,16     |
| 97  | TURBINA/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)                         | 1,00  | unidade | 6.056,42 | R\$ 6.056,42     |
| 98  | VALVULA DE ADMISSÃO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)             | 12,00 | unidade | 596,79   | R\$ 7.161,48     |
| 99  | VALVULA DE ESCAPE/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)               | 12,00 | unidade | 307,00   | R\$ 3.684,00     |
| 100 | COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)   | 2,00  | unidade | 3.868,67 | R\$ 7.737,34     |
| 101 | EIXO DO CUBO DE RODA TRAZEIRO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)   | 8,00  | unidade | 3.305,00 | R\$ 26.440,00    |
| 102 | ROLAMENTO CUBO DE RODA TRAZEIRO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017) | 16,00 | unidade | 1.339,33 | R\$ 21.429,28    |
| 103 | RETENTOR CUBO DE RODA TRAZEIRO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)  | 10,00 | unidade | 7.739,67 | R\$ 77.396,70    |
| 104 | ESFERA DE CILINDRO/MOTONIVELADOR 845 B CASE( ANO 2017)              | 18,00 | unidade | 4.390,00 | R\$ 79.020,00    |
|     |                                                                     |       |         |          | R\$ 1.196.903,80 |

**LOTE 11 - TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130) - INFRA**

| Nº ordem | DESCRIÇÃO                                                       | QUANTIDADE | UNIDADE | CUSTO UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|----------|-----------------------------------------------------------------|------------|---------|----------------|---------------|
| 1        | BICO INJETORES/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130) | 6,00       | unidade | 6.407,00       | R\$ 38.442,00 |
| 2        | BIELA DO MOTOR/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130) | 6,00       | unidade | 1.621,67       | R\$ 9.730,02  |
| 3        | BLOCO DO MOTOR/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130) | 1,00       | unidade | 14.430,33      | R\$ 14.430,33 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                           |       |         |           |                  |
|----|---------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------|------------------|
| 4  | BOMBA COMANDO/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)            | 1,00  | unidade | 12.999,33 | R\$<br>12.999,33 |
| 5  | BOMBA D AGUA/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)             | 2,00  | unidade | 2.107,00  | R\$<br>4.214,00  |
| 6  | BOMBA DE ÓLEO/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)            | 2,00  | unidade | 1.709,00  | R\$<br>3.418,00  |
| 7  | BOMBA INJETORA/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)           | 1,00  | unidade | 20.422,33 | R\$<br>20.422,33 |
| 8  | BOMBA PRESSAO HIDRAULICO/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130) | 2,00  | unidade | 19.139,00 | R\$<br>38.278,00 |
| 9  | BRONZINA DE BIELA 025/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)    | 12,00 | unidade | 1.246,00  | R\$<br>14.952,00 |
| 10 | BRONZINA DE BIELA STD/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)    | 12,00 | unidade | 5.481,33  | R\$<br>65.775,96 |
| 11 | BRONZINA DE MANCAL 025/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)   | 12,00 | unidade | 1.505,67  | R\$<br>18.068,04 |
| 12 | BRONZINA DE MANCAL STD/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)   | 12,00 | unidade | 1.461,33  | R\$<br>17.535,96 |
| 13 | CABEÇOTE MOTOR/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)           | 8,00  | unidade | 9.139,00  | R\$<br>73.112,00 |
| 14 | CAMISA DO MOTOR/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)          | 2,00  | unidade | 470,67    | R\$<br>941,34    |
| 15 | CAPA SECA MOTOR/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)          | 1,00  | unidade | 4.308,67  | R\$<br>4.308,67  |
| 16 | CARDAN COMPLETO/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)          | 2,00  | unidade | 5.664,00  | R\$<br>11.328,00 |
| 17 | CARTER DO MOTOR/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)          | 1,00  | unidade | 4.042,33  | R\$<br>4.042,33  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                             |       |         |           |               |
|----|-----------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------|---------------|
| 18 | CILINDRO DA LAMINA/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)         | 9,00  | unidade | 7.284,67  | R\$ 65.562,03 |
| 19 | COLETOR DO ESCAPAMENTO/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)     | 3,00  | unidade | 3.688,00  | R\$ 11.064,00 |
| 20 | COMANDO DA LÂMINA/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)          | 2,00  | unidade | 27.725,00 | R\$ 55.450,00 |
| 21 | COMANDO FINAL/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)              | 1,00  | unidade | 46.604,33 | R\$ 46.604,33 |
| 22 | COROA E PINHAO/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)             | 1,00  | unidade | 8.407,00  | R\$ 8.407,00  |
| 23 | EIXO VIRABREQUIM DO MOTOR/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)  | 2,00  | unidade | 8.481,33  | R\$ 16.962,66 |
| 24 | FAROL/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)                      | 5,00  | unidade | 581,00    | R\$ 2.905,00  |
| 25 | FILTRO COMBUSTIVEL/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)         | 24,00 | unidade | 409,67    | R\$ 9.832,08  |
| 26 | FILTRO DE AR/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)               | 24,00 | unidade | 324,67    | R\$ 7.792,08  |
| 27 | FILTRO DE AR SECO COMPLETO/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130) | 3,00  | unidade | 2.175,67  | R\$ 6.527,01  |
| 28 | FILTRO HIDRAULICO/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)          | 15,00 | unidade | 298,00    | R\$ 4.470,00  |
| 29 | FILTRO LUBRIFICANTE/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)        | 25,00 | unidade | 292,00    | R\$ 7.300,00  |
| 30 | GARRAFA DA LÂMINA/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)          | 7,00  | unidade | 6.040,00  | R\$ 42.280,00 |
| 31 | HÉLICE DO MOTOR/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)            | 4,00  | unidade | 1.569,33  | R\$ 6.277,32  |
| 32 | JG DE ANÉIS DO MOTOR/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)       | 2,00  | jogo    | 2.560,00  | R\$ 5.120,00  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                                  |       |         |           |               |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------|---------------|
| 33 | JG DE JUNTAS MOTOR/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)              | 2,00  | jogo    | 2.800,00  | R\$ 5.600,00  |
| 34 | JG DE PINO E BUCHA DA CORRENTE/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)  | 2,00  | jogo    | 15.500,67 | R\$ 31.001,34 |
| 35 | JG DE REPAROS DOS CIL LEVANT LAMINA/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D | 8,00  | jogo    | 1.488,00  | R\$ 11.904,00 |
| 36 | JG DE REPAROS DOS CIL MOVIMENTO LAMINA/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRI | 8,00  | jogo    | 1.502,67  | R\$ 12.021,36 |
| 37 | JG DE SAPATA DA CORRENTE/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)        | 2,00  | jogo    | 20.386,33 | R\$ 40.772,66 |
| 38 | JG DE SEGUIMENTOS/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)               | 2,00  | jogo    | 2.838,67  | R\$ 5.677,34  |
| 39 | JUNTA CABEÇOTE/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)                  | 4,00  | unidade | 1.335,67  | R\$ 5.342,68  |
| 40 | LAMINA/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)                          | 3,00  | unidade | 9.558,33  | R\$ 28.674,99 |
| 41 | MOTOR DE PARTIDA/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)                | 1,00  | unidade | 2.961,00  | R\$ 2.961,00  |
| 42 | MOTOR HIDRAULICO/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)                | 3,00  | unidade | 4.798,00  | R\$ 14.394,00 |
| 43 | PINHAO LATERAL L/D/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)              | 2,00  | unidade | 8.013,67  | R\$ 16.027,34 |
| 44 | PINHAO LATERAL L/E/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)              | 2,00  | unidade | 6.965,67  | R\$ 13.931,34 |
| 45 | PISTÃO DO MOTOR/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)                 | 12,00 | unidade | 1.422,67  | R\$ 17.072,04 |
| 46 | POLIA ALTERNADOR MOTOR/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)          | 2,00  | unidade | 1.205,67  | R\$ 2.411,34  |
| 47 | POLIA VIRABREQUIM/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)               | 2,00  | unidade | 2.723,33  | R\$ 5.446,66  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                                  |       |         |           |                  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------|------------------|
| 48 | RADIADOR/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)                        | 1,00  | unidade | 6.195,33  | R\$<br>6.195,33  |
| 49 | REPARO DO CILINDRO/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)              | 12,00 | unidade | 943,67    | R\$<br>11.324,04 |
| 50 | RODA GUIA L/D/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)                   | 1,00  | unidade | 4.438,33  | R\$<br>4.438,33  |
| 51 | RODA GUIA L/E/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)                   | 1,00  | unidade | 4.312,00  | R\$<br>4.312,00  |
| 52 | RODA MOTRIZ/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)                     | 2,00  | unidade | 3.364,67  | R\$<br>6.729,34  |
| 53 | ROLAMENTO LATERAL/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)               | 8,00  | unidade | 1.614,00  | R\$<br>12.912,00 |
| 54 | ROLETE INFERIOR/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)                 | 24,00 | unidade | 1.627,00  | R\$<br>39.048,00 |
| 55 | ROLETE SUPERIOR/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)                 | 24,00 | unidade | 1.837,67  | R\$<br>44.104,08 |
| 56 | SUPORTE DO ROLETE SUPERIOR/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)      | 4,00  | unidade | 1.257,33  | R\$<br>5.029,32  |
| 57 | TANQUE COMBUSTIVEL/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)              | 1,00  | unidade | 4.973,67  | R\$<br>4.973,67  |
| 58 | TRANSMISSAO COMPLETO/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)            | 1,00  | unidade | 36.909,67 | R\$<br>36.909,67 |
| 59 | TROCADOR DE CALOR/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)               | 1,00  | unidade | 5.423,67  | R\$<br>5.423,67  |
| 60 | TRUCK MOTOR DO TRATOR/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)           | 2,00  | unidade | 29.471,67 | R\$<br>58.943,34 |
| 61 | TURBINA DO MOTOR/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)                | 1,00  | unidade | 7.008,00  | R\$<br>7.008,00  |
| 62 | VEDAÇÃO COMPLETO DA TRANSMISSAO/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130) | 4,00  | jogo    | 1.493,00  | R\$<br>5.972,00  |
| 63 | MANIPULADOR DE DIREÇÃO/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)          | 2,00  | unidade | 1.200,33  | R\$<br>2.400,66  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|                                                                   |                                                                                   |                   |                |                       |                     |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|-----------------------|---------------------|
| 64                                                                | JOGO DE PACOTE DE FORÇA COMPLETO/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130) | 1,00              | jogo           | 43.910,67             | R\$<br>43.910,67    |
| 65                                                                | LONAS DE FREIO C/ ARREBITES/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)      | 2,00              | jogo           | 1.376,67              | R\$<br>2.753,34     |
| 66                                                                | BOMBA HIDRAULICA/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)                 | 2,00              | unidade        | 5.602,67              | R\$<br>11.205,34    |
| 67                                                                | BOMBA DE DIREÇÃO E TRANSMISSÃO/TRATOR ESTERIA NEW HOLLAND (ANO 2008-SÉRIE D130)   | 4,00              | unidade        | 7.774,33              | R\$<br>31.097,32    |
|                                                                   |                                                                                   |                   |                |                       | R\$<br>1.206.480,03 |
| <b>LOTE 12 - RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E - INFRA</b> |                                                                                   |                   |                |                       |                     |
| <b>Nº ordem</b>                                                   | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                  | <b>QUANTIDADE</b> | <b>UNIDADE</b> | <b>CUSTO UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b>  |
| 1                                                                 | ALTERNADOR/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR-SÉRIE 416E                                | 1                 | unidade        | 7.886,77              | R\$<br>7.886,77     |
| 2                                                                 | BICO INJETOR/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR-SÉRIE 416E                              | 4                 | unidade        | 2.707,00              | R\$<br>10.828,00    |
| 3                                                                 | BIELA DO MOTOR/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR-SÉRIE 416E                            | 4                 | unidade        | 834,55                | R\$<br>3.338,20     |
| 4                                                                 | BLOCO DO MOTOR/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR-SÉRIE 416E                            | 1                 | unidade        | 8.123,99              | R\$<br>8.123,99     |
| 5                                                                 | BOMBA DE ÁGUA/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR-SÉRIE 416E                             | 2                 | unidade        | 1.942,87              | R\$<br>3.885,74     |
| 6                                                                 | BOMBA DE COMANDO DE ALTA PRESSÃO/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E         | 1                 | unidade        | 4.753,84              | R\$<br>4.753,84     |
| 7                                                                 | BOMBA DE ÓLEO/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR-SÉRIE 416E                             | 2                 | unidade        | 972,84                | R\$<br>1.945,68     |
| 8                                                                 | BOMBA HIDRAULICA/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E                         | 1                 | unidade        | 5.452,33              | R\$<br>5.452,33     |
| 9                                                                 | BOMBA INJETORA/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR-SÉRIE 416E                            | 1                 | unidade        | 14.446,67             | R\$<br>14.446,67    |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                                |    |         |           |                  |
|----|--------------------------------------------------------------------------------|----|---------|-----------|------------------|
| 10 | BRONZINA DE BIELA 025/RETROESCAVADEIRA<br>CATERPILLAR- SÉRIE 416E              | 2  | jogo    | 1.716,50  | R\$<br>3.433,00  |
| 11 | BRONZINA DE BIELA STD/RETROESCAVADEIRA<br>CATERPILLAR- SÉRIE 416E              | 2  | jogo    | 846,89    | R\$<br>1.693,78  |
| 12 | BRONZINA DE MANCAL 025/RETROESCAVADEIRA<br>CATERPILLAR- SÉRIE 416E             | 2  | jogo    | 1.459,83  | R\$<br>2.919,66  |
| 13 | BRONZINA DE MANCAL STD/RETROESCAVADEIRA<br>CATERPILLAR- SÉRIE 416E             | 2  | jogo    | 888,16    | R\$<br>1.776,32  |
| 14 | CABEÇOTE DO MOTOR/RETROESCAVADEIRA<br>CATERPILLAR- SÉRIE 416E                  | 1  | unidade | 8.127,67  | R\$<br>8.127,67  |
| 15 | CAIXA DE SATÉLITE COMPLETA/RETROESCAVADEIRA<br>CATERPILLAR- SÉRIE 416E         | 1  | unidade | 5.276,67  | R\$<br>5.276,67  |
| 16 | CAMISA DO MOTOR/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR-<br>SÉRIE 416E                    | 4  | unidade | 3.512,87  | R\$<br>14.051,48 |
| 17 | CONCHA DIANTEIRA/RETROESCAVADEIRA<br>CATERPILLAR- SÉRIE 416E                   | 1  | unidade | 10.361,00 | R\$<br>10.361,00 |
| 18 | CONCHA TRASEIRA/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR-<br>SÉRIE 416E                    | 1  | unidade | 11.297,67 | R\$<br>11.297,67 |
| 19 | CORREIA DO ALTERNADOR/RETROESCAVADEIRA<br>CATERPILLAR- SÉRIE 416E              | 4  | unidade | 12.710,19 | R\$<br>50.840,76 |
| 20 | CRUZETA DA CAIXA DE SATÉLITE/RETROESCAVADEIRA<br>CATERPILLAR- SÉRIE 416E       | 2  | unidade | 1.869,09  | R\$<br>3.738,18  |
| 21 | CUBO DE RODA COMPLETO<br>DIANTEIRA/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE<br>416E | 1  | unidade | 4.266,00  | R\$<br>4.266,00  |
| 22 | CUBO DE RODA COMPLETO<br>TRASEIRA/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE<br>416E  | 1  | unidade | 4.643,00  | R\$<br>4.643,00  |
| 23 | DENTE CONCHA RETRO<br>DIANTEIRA/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE<br>416E    | 15 | unidade | 414,00    | R\$<br>6.210,00  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                            |    |         |          |                  |
|----|----------------------------------------------------------------------------|----|---------|----------|------------------|
| 24 | DENTE CONCHA RETRO TRASEIRA/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E       | 15 | unidade | 421,00   | R\$<br>6.315,00  |
| 25 | DIFERENCIAL TRASEIRO (PACOTE)/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E     | 1  | unidade | 6.724,67 | R\$<br>6.724,67  |
| 26 | DISCO DE EMBREAGEM COM DESLIZANTE/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E | 2  | unidade | 3.878,74 | R\$<br>7.757,48  |
| 27 | EMBUCHAMENTO COMPLETO DA CONCHA/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E   | 1  | unidade | 5.594,74 | R\$<br>5.594,74  |
| 28 | EMBUCHAMENTO COMPLETO DO "U"/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E      | 1  | unidade | 864,74   | R\$<br>864,74    |
| 29 | ENGRENAGEM PLANETÁRIA E SATÉLITE/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E  | 2  | unidade | 877,57   | R\$<br>1.755,14  |
| 30 | ENGRENAGEM SATÉLITE/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E               | 2  | unidade | 890,12   | R\$<br>1.780,24  |
| 31 | FAROL DIANTEIRO/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E                   | 4  | unidade | 873,93   | R\$<br>3.495,72  |
| 32 | FAROL TRASEIRO/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E                    | 4  | unidade | 1.050,51 | R\$<br>4.202,04  |
| 33 | FILTRO DE AR /RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E                     | 14 | unidade | 666,57   | R\$<br>9.331,98  |
| 34 | FILTRO DE AR SECO COMPLETO/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E        | 2  | unidade | 848,22   | R\$<br>1.696,44  |
| 35 | FILTRO DIESEL/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E                     | 20 | unidade | 626,11   | R\$<br>12.522,20 |
| 36 | FILTRO HIDRÁULICO/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E                 | 15 | unidade | 830,98   | R\$<br>12.464,70 |
| 37 | FILTRO LUBRIFICANTE/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E               | 15 | unidade | 317,03   | R\$<br>4.755,45  |
| 38 | GARRAFA DA CONCHA DIANTEIRA/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E       | 1  | unidade | 5.402,08 | R\$<br>5.402,08  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

|    |                                                                           |   |         |          |                |
|----|---------------------------------------------------------------------------|---|---------|----------|----------------|
| 39 | GARRAFA DA CONCHA TRASEIRA/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E       | 1 | unidade | 4.581,12 | R\$ 4.581,12   |
| 40 | GARRAFA DA LANÇA/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E                 | 1 | unidade | 5.967,00 | R\$ 5.967,00   |
| 41 | HÉLICE DO MOTOR/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E                  | 4 | unidade | 841,000  | R\$ 3.364,00   |
| 42 | JG DE ANÉIS DO MOTOR/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E             | 2 | jogo    | 1.250,00 | R\$ 2.500,00   |
| 43 | JG DE JUNTAS MOTOR/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E               | 2 | jogo    | 1.271,67 | R\$ 2.543,34   |
| 44 | JUNTA OMOSSONETICA DIR./RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E          | 1 | unidade | 1.642,00 | R\$ 1.642,00   |
| 45 | JUNTA OMOSSONETICA ESQ./RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E          | 1 | unidade | 1.825,00 | R\$ 1.825,00   |
| 46 | MOTOR DE PARTIDA/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E                 | 1 | unidade | 2.331,33 | R\$ 2.331,33   |
| 47 | PISTÃO DO MOTOR/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E                  | 6 | unidade | 1.499,67 | R\$ 8.998,02   |
| 48 | RADIADOR/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E                         | 1 | unidade | 3.343,00 | R\$ 3.343,00   |
| 49 | RODA DIANTEIRA/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E                   | 1 | unidade | 1.152,00 | R\$ 1.152,00   |
| 50 | ROLAMENTO DA RODA DIR. DO MUNHÃO/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E | 4 | unidade | 798,33   | R\$ 3.193,32   |
| 51 | ROLAMENTO DO ALTERNADOR/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E          | 3 | unidade | 748,67   | R\$ 2.246,01   |
| 52 | TURBINA DO MOTOR/RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR- SÉRIE 416E                 | 1 | unidade | 5.521,00 | R\$ 5.521,00   |
|    |                                                                           |   |         |          | R\$ 323.166,17 |

**3. DA CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

---

3.1- Em conformidade ao disposto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, os serviços a serem contratados são de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste instrumento através de especificações usuais no mercado. Cabe esclarecer que a contratação é para atividades que não se caracterizam como finalísticas do órgão licitante. O objeto é composto por atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares que não se confundem com as atribuições e áreas de competência legal da unidade administrativa contratante, extrapolando, inclusive, suas categorias funcionais.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

**4.1** Considerando a necessidade de realizar as manutenções com trocas de peças das máquinas pesadas que estão a serviço da Sec. Mun. de Infraestrutura.

Informa-se que o saldo do nosso contrato vigente o qual fazemos a aquisição de peças encontra-se com saldo próximo a esgotar, e se ocorrer, as máquinas precisarão ficar paradas o que prejudica os serviços realizados, tais como a recuperação das vicinais que é de grande importância para tráfego das pessoas e produção agrícola.

Além disso a manutenção/troca de peças regular prolongam a vida útil das máquinas pesadas utilizadas pelo poder executivo municipal.

A Licitação será feita por estimativa, em razão da impossibilidade de prever a quantidade exata de peças a serem realizadas, pois são trocadas conforme a necessidade, sendo assim imprevisíveis.

#### **4.2 JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS/FORMAÇÃO DE LOTE**

Para definição da Licitação por lote utilizou-se a razoabilidade e proporcionalidade, pois os itens agrupados são compatíveis guardar compatibilidade entre si, observou-se que inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos.

Além disso, seria inviável a aquisição de peças de uma máquina em fornecedor diferentes, considerando que por vezes uma peça depende da outra para que o serviço seja finalizado.

#### **5. DO TIPO DE LICITAÇÃO**

5.1-A licitação, se dará por **Pregão**, na Modalidade **Eletrônico**, com adjudicação **PREÇO POR LOTE**.

**6. DO REGIME DE EXECUÇÃO MENOR PREÇO POR LOTE**, menor preço para julgamento e classificação das propostas apresentadas.

#### **7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

7.1-O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666.

7.2-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

7.3-Será designado um servidor público ou comissão para efetuar os procedimentos de fiscalização mediante laudo de vistoria previa que designará os serviços a serem executados em cada ordem de serviço e será designado um funcionário responsável pela gestão do contrato.

7.4-Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato oriundo de cada ordem de serviço e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.5-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais a entrega do objeto não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

7.6-A verificação da adequação da entrega do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e seus anexos.

7.7-O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8-Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a contratada, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.9-As faltas da entrega do objeto, a serem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, não serão pagas e será aberto processo administrativo para penalização.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

---

7.10- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato formalmente à contratada, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

7.11- Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da contratada.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1- A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições do Edital.

8.2- Os interessados ou seus representantes legais deverão fazer seu credenciamento na sessão pública de instalação do Pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame. É vedada a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa, sendo admitido somente um representante por proponente.

8.3- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4- Para fins de qualificação técnica desta Licitação a empresa deve apresentar:

- Atestado de Capacidade Técnico;

## **9. DOS PRAZOS**

9.1- O prazo de vigência da ARP é de 12 (doze) meses.

9.2- O prazo para entrega do objeto deve ser realizado em até 2 (dois) dias corridos, devendo está expresso em sua proposta.

## **10. LEVANTAMENTO DE CUSTO**

11.10 valor máximo aceitável é de R\$10.134.815,58 (dez milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos).

**11.1 O REGISTRO DE PREÇO NÃO GERA OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO. SERÁ CONTRATADO SOMENTE O QUANTITATIVO E ITEM, SE HOUVER REAL NECESSIDADE.**

## **11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO**

11.1- Os serviços objeto desta licitação serão executados/entregues no Município de Placas – Pará.

11.2- O recebimento do serviço será confirmador através de atesto do fiscal do contrato, que receberá de forma definitiva o objeto.

## **12. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS CNPJ 01.611.858/0001-55 - GERENCIADOR

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

15.1A empresa contratada deverá entregar o objeto no prazo determinado.

15.2Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

15.3 Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações.

15.4Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência deste contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo de até 24h.

15.5Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **16.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

---

- 16.1 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 16.2 Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- 16.3 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente termo;
- 16.4 Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 16.5 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do objeto deste termo.
- 16.6 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar as atividades de acordo com as determinações deste Termo;
- 16.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 16.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização Da execução do objeto licitado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.
- 16.9 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 16.10 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

#### **17. PAGAMENTO**

- 17.1 O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de atesto da nota fiscal pelo responsável de fiscalizar a execução do contrato.
- 17.2 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal, bem como, atesto nas notas fiscais pelo fiscal do contrato.
- 17.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.

#### **18. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

- 18.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 18.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 18.2. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **19. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 19.1 O Prazo de vigência do contrato deverá respeitar o limite Máximo do início ao fim exercício financeiro.

#### **20. DAS SANÇÕES CONTRATUAL**

- 20.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes:

penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

20.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

20.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

20.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

20.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

---

20.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

20.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas

**21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

21.1 As despesas para o processamento e pagamento dos objetos da Ata de Registro de Preços, correrão por conta do orçamento e Rubrica orçamentária do contratante.

**21. MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

21.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será da Prefeitura Municipal de Placas.

**.RESPONSÁVEL: Marcos Junior de Souza – Chefe do Setor de Compras**

**Portaria nº125/2021**

**AUTORIZAÇÃO: Leila Raquel Possimoser – Prefeita Municipal**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

---

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO Nº. /2021**

**CONTRATO Nº**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO:**

**II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Pregão Eletrônico nºxxxxx pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.O presente Contrato tem como objeto

1.1 Itens:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão eletrônico - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, 10.520/ e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

3.3. Realizar a manutenção desse contrato em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, após recebimento da ordem de fornecimento.

3.4A empresa contratada deverá executar o serviço nos termos do termo de referência, com segurança conforme as normas de segurança, ABNT.

3.5Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

3.6 Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações.

3.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência deste contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo de até 48h.

3.8 Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.9 Realizar manutenção de no prazo máximo de 1 (um) dia útil para retorno de serviço executado de forma que não atenda a demanda, ou seja, que o problema em questão não foi solucionado.

3.9.1 Se houver necessidade, por força maior, de dilatação do prazo acima mencionado, esse deverá ser justificado e aprovado pelo fiscal do contrato.

3.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

3.11. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.12 Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.13. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

3.15 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.16Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e sup ressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

---

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor designada pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:

a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.

b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

4.6 aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.7 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar as atividades de acordo com as determinações do termo de referência

4.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e especificações

4.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização Da execução do objeto licitado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à **CONTRATADA** as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

4.10 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

4.11 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em xxx de xxxxx de xxxxxx extinguido-se em xx de xxxxxx de xxxx, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes:

penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do

**CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **CONTRATANTE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal, bem como, termo de recebimento assinado por engenheiro da Prefeitura.

8.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da **CONTRATANTE**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

---

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação:

9.2 ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.10 acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

11.3 Será designado um responsável técnico para efetuar os procedimentos de fiscalização mediante laudo de vistoria previa que designará os serviços a serem executados em cada ordem de serviço e será designado um funcionário responsável pela gestão do contrato.

11.4 Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato oriundo de cada ordem de serviço e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.5 A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

11.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a contratada, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.6 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.

11.7 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato formalmente à contratada, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

11.6 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme.

Local, data.

Contratado

Contratante



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

---

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Prezados Senhores, (nome e qualificação do representante) , como representante devidamente constituído da empresa \_(nome da empresa/CNPJ) , sito a \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item do Edital , DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa (nome da empresa / CNPJ) , e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o Pregoeiro ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. Localidade, de de .

FIRMA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

---

**ANEXO IV**  
**CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS) Declaramos, ainda, que nossa empresa encontra-se cadastrada junto ao Sicaf (se for o caso), conforme exigências do Edital.

Em cumprimento aos ditames editalícios, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de participação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do Edital e seus Anexos. Declaramos sob pena da lei, que nossos diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da SEMAF bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da Licitação em epígrafe.

Declaramos, ainda, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Na oportunidade, credenciamos junto o Sr. , Carteira de Identidade nº , Órgão Expedidor , CPF nº , endereço , E-mail , fone ( ) , fax nº ( ) , para interpor recursos quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo licitatório. Localidade, de de .

FIRMA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

---

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Prezados Senhores, (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de identidade nº e de CPF nº DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: ( ) MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; (....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Localidade) de de FIRMA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº /2021-SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de PLACAS, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXXX**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo indicado no termo de referência da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I = (6/100) \_ I = 0,00016438365 \ 365$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico

para Registro de Preços nºxxxxxx, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **■ A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **■ Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **■ Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

---

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão eletrônico para Registro de Preços nº xxxxx e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PLACAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Local, data.

Orgão gerenciador

Contratado